

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 134

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 30 de julho de 2016

# Primeiro condenado por feminicídio em Pernambuco foi julgado no último dia 20

Réu foi sentenciado a 18 anos e meio de reclusão. Para promotor, a decisão é um avanço na luta contra a violência de gênero

Ocorreu no último dia 20 de julho a primeira condenação de um réu pelo crime de feminicídio no Estado de Pernambuco. Cristiano de Lima foi condenado a 18 anos e seis meses de reclusão pelo homicídio duplamente qualificado da sua companheira, Aldenice Firmino da Hora. Ela foi morta por esganamento em 21 de junho de 2015 no imóvel onde os dois moravam, na comunidade do Coque, na Ilha Joana Bezerra, área central do Recife. De acordo com o inquérito policial, o autor do crime confessou ter agredido fisicamente a mulher antes de matá-la. Depois do crime, ele ainda colocou o corpo da mulher em um balde, e enco-

briu com um lençol e fugiu da casa. O corpo da vítima só foi encontrado três dias após o assassinato.

Para o promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira, que atuou no julgamento perante a Segunda Vara do Tribunal do Júri da Capital, a primeira condenação por crime de feminicídio no Estado demonstra que houve uma evolução desde a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006.

“Era necessário se adequar o crime de homicídio para compreender essas situações de violência doméstica contra a mulher. Se pararmos para pensar, é merecido que se tenha uma pena aumentada caso o indivíduo mate uma mulher a-

proveitando-se de uma condição de fragilidade social, que é a realidade de muitas mulheres”, destacou o promotor de Justiça.

Luís Sávio deixou claro que essa

sanção da Lei Maria da Penha. A gente deve pensar na ressocialização dos agressores, mas também no caráter exemplar da punição, pois as pessoas vão saber que, se



primeira condenação traz ganhos não apenas para as mulheres, mas para toda a sociedade. “Os benefícios começam lá em 2006, com

cometerem um feminicídio, vão receber uma pena maior. A sociedade precisa prevenir a ocorrência desses crimes e esperamos que, a

partir desse julgamento, todos reflitam sobre o assunto”, complementou.

As mudanças também serão sentidas na atuação dos promotores de Justiça Criminais. Para Luís Sávio Loureiro, os membros do Ministério Público devem se empenhar para instruir os processos a fim de caracterizar práticas machistas e sexistas que apontem que um homicídio teve motivações de gênero.

**Feminicídio** – a Lei nº13.104 de 2015, sancionada em março de 2015, alterou o Código Penal incluindo mais um inciso ao artigo 121, que discorre sobre o crime de homicídio. O inciso VI dispõe que feminicídio é o crime praticado

contra a mulher por razões da condição de gênero. O crime pode ocorrer nas hipóteses de violência doméstica e familiar ou quando há menosprezo ou discriminação à condição da mulher. Já a violência de gênero é embasada numa relação desigual de poder entre homens e mulheres.

O crime terá a pena aumentada de um terço a 50% se for praticado durante a gravidez ou nos 3 meses posteriores ao parto, se a vítima for menor de 14 anos, maior de 60 anos ou portadora de deficiência, ou ainda, se acontecer na presença de ascendente ou descendente da vítima.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAÍBA

# MPPE recomenda suspender certame até janeiro de 2017

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara de Vereadores de Itaíba que suspenda o andamento do concurso público que tem como objetivo preencher seis cargos públicos efetivos no poder legislativo municipal e que retome o seu curso somente a partir de janeiro de 2017.

Segundo o promotor de Justiça Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, a conclusão do certame público estava prevista para o dia 30 de julho de 2016, conforme o edital nº 001/2016 publicado pela Câmara de Vereadores de Itaíba. No entanto, o cronograma foi alterado sem nenhuma justificativa, e

a realização das provas foi transferida para o dia 4 de setembro, sem previsão de data para homologação do concurso.

“A ninguém é dado o poder de invadir o mérito administrativo de quando celebrar concurso público, mas tal poder discricionário não pode abrigar desvio de finalidade, pois ato discricionário não se confunde com ato arbitrário”, argumentou o promotor de Justiça no texto da recomendação.

Ainda de acordo com Ademilton Leitão, a realização do concurso público poderia acarretar impacto orçamentário indevido e gerar conflitos desnecessários entre os aspirantes aos cargos ofertados no

certame, uma vez que existe a possibilidade de implicar em um desequilíbrio no processo eleitoral que se aproxima e trazer dividendos eleitorais em favor da atual gestão municipal.

Além disso, no dia 21 de julho, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu um alerta de responsabilização aos prefeitos dos municípios de Pernambuco, a fim de que suspendam os concursos públicos em andamento, principalmente diante do contido no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº101/2000), que proíbe o aumento das despesas com pessoal nos últimos seis meses do

mandato do gestor público.

O presidente da Câmara de Vereadores de Itaíba tem um prazo de cinco dias para informar à Promotoria de Justiça do município se acolherá a recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu cumprimento, juntando documentos que comprovem tais medidas.

Caso a recomendação não seja acatada, medidas judiciais e administrativas poderão ser adotadas, visando a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (28).

## INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE

# Caop Infância e Juventude cria página no Facebook

Neste mês de julho, em que se comemoram os 26 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº8.069/90), o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa de Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude) lançou sua página virtual no Facebook, com o objetivo de divulgar atividades e se aproximar da população, tomando-se mais um instrumento a ser utilizado na proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A página *Infância e Juventude MPPE* foi lançada após diversas reuniões de planejamento, realizadas durante o primeiro semestre de 2016, entre a coordenação do Caop Infância e Juventude e a equipe da Assessoria Ministerial

de Comunicação Social. Os servidores responsáveis pelo gerenciamento da página, Anna Dolores Rangel e Gilberto Lucio da Silva, receberam capacitação técnica para o manuseio de redes sociais de instituições públicas, criando linhas editoriais alinhadas com os propósitos do Ministério Público.

O projeto também atende às normas previstas na Resolução RES-PGJ nº009/2011, que versa sobre a criação e a utilização de blogs e redes sociais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Já o Termo de Uso da página foi desenvolvido de acordo com as regras adotadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.751/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **AGOSTO** de 2016, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	Maria da Glória Gonçalves Santos
07.08.2016	Domingo	Cristiane Maria Caitano da Silva
12.08.2016*	Sexta-feira*	Lucila Varejão Dias Martins
13.08.2016	Sábado	Áurea Rosane Vieira
14.08.2016	Domingo	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
20.08.2016	Sábado	Eleonora Marise da S. Rodrigues
21.08.2016	Domingo	João Maria Rodrigues Filho
27.08.2016	Sábado	Allana Uchôa de Carvalho
28.08.2016	Domingo	Eduardo Henrique Borba Lessa

\*Em razão do Dia da Fundação dos Cursos Jurídicos (11 de agosto de 1827)

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE, das 13h às 17h.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.752/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **AGOSTO** de 2016, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

**LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	Aline Arroxelas Galvão de Lima	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
07.08.2016	Domingo	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
12.08.2016*	Sexta-feira*	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.08.2016	Sábado	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14.08.2016	Domingo	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.08.2016	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carnevalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
21.08.2016	Domingo	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	Promotoria de Justiça de Itapissuma
27.08.2016	Sábado	Andréa Karla Reinaldo de Souza	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.08.2016	Domingo	Waldir Mendonça da Silva	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

\*Em razão do Dia da Fundação dos Cursos Jurídicos (11 de agosto de 1827)

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.753/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **AGOSTO** de 2016, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
07.08.2016	Domingo	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
12.08.2016*	Sexta-feira*	Maria Bernadete Martins de Azevedo	5º Procurador de Justiça Cível
13.08.2016	Sábado	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
14.08.2016	Domingo	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos	9º Procurador de Justiça Cível
20.08.2016	Sábado	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
21.08.2016	Domingo	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13º Procurador de Justiça Cível
27.08.2016	Sábado	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
28.08.2016	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível

\*Em razão do Dia da Fundação dos Cursos Jurídicos (11 de agosto de 1827)

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.754/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **AGOSTO** de 2016 do corrente, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
07.08.2016	Domingo	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
12.08.2016*	Sexta-feira*	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
13.08.2016	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
14.08.2016	Domingo	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
20.08.2016	Sábado	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
21.08.2016	Domingo	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
27.08.2016	Sábado	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
28.08.2016	Domingo	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal

\*Em razão do Dia da Fundação dos Cursos Jurídicos (11 de agosto de 1827)

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.755/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **AGOSTO** de 2016, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO**

Fórum: Josué Custódio de Albuquerque  
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho  
Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
15.08.2016**	Segunda-feira	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva

\*\*Feriado Municipal em Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto  
Endereço: R. Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afoogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Adriano Camargo Vieira
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Adriano Camargo Vieira
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Lorena de Medeiros Santos
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Lorena de Medeiros Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

Fórum: Clóvis de Carvalho Padilha  
Endereço: Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72, Centro, Arcoverde

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite  
Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**

Fórum: Juiz Demóstenes Batista Veras  
Endereço: Av. José Florêncio, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto da Silva
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Danielle Ribeiro D. de Carvalho Clementino
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Danielle Ribeiro D. de Carvalho Clementino

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES**

Fórum: Prof. Anjbal Bruno  
Endereço: Lt. Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II, Palmares, CEP 55540-000 (acesso pela antiga BR-101)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Wesley Odeon Teles Santos
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Reus Alexandre Serafini do Amaral
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Ivo Pereira de Lima
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Liana Menezes Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares  
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Janaína do Sacramento Bezerra
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Tathiana Barros Gomes
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

Fórum: Dr. Otílio Guedes de Freitas Montenegro  
Endereço: Av. Pan Nordestina, s/nº, Km 04, Vila Popular, Olinda - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas M. M. De Menezes
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra L. de Melo
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Carla Verônica Pereira Fernandes
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia

21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo  
Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Falcão Ferraz Filho
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto  
Endereço: Av. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/nº, Centro, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotora de Justiça de João Alfredo
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotora de Justiça de Limoeiro
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotora de Justiça de Limoeiro
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotora de Justiça de Oróbó
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotora de Justiça de Passira
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotora de Justiça de São Vicente Férrer
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotora de Justiça de Surubim
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotora de Justiça de Surubim
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotora de Justiça de Vertentes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Fórum: Severino Joaquim Krause Gonçalves  
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 256, Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Elsion Ribeiro
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Fórum: Des. Henrique Capitulino  
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva  
Endereço: Rua Inácio Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima

\*Em razão do Dia da Fundação dos Cursos Jurídicos (11 de agosto de 1827)

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.756/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as indicações da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, presentes no Ofício nº 065/2016-Coord. 14ª Circ.;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar os Béis. **DIOGO GOMES VITAL**, Promotor de Justiça de Flores, e **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, ambos de 1º entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Vandeci Sousa Leite, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.757/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital (com atuação no 1º Juizado Especial Criminal da Capital), de 3ª entrância, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.758/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no período de 01/08/2016 até 31/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.759/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, no período de 01/08/2016 a 30/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.760/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça

Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda, no período de 01/08/2016 a 30/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.761/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes, no período de 01/08/2016 a 30/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.762/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes, no período de 01/08/2016 a 30/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.763/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, durante a licença da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, no período de 01/08/2016 a 08/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.764/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1ª Promotora de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, durante a licença da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, no período de 01/08/2016 a 08/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.765/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da 6ª Coordenação com sede em Caruaru;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. George Diógenes Pessoa, no período de 01/08/2016 a 08/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.766/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

-----  
**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.767/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

**CONSIDERANDO** os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

**CONSIDERANDO** as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

**RESOLVE:**

**I** - Publicar as **Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **AGOSTO de 2016**, nos Polos Regionais relacionados a seguir:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 1 - JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira
02.08.2016	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
03.08.2016	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
04.08.2016	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
05.08.2016	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
08.08.2016	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias
09.08.2016	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Paula Catherine de Lira Azizi Ismail
10.08.2016	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Rinaldo Jorge da Silva
11.08.2016	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
15.08.2016	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Tathiana Barros Gomes
16.08.2016	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira
17.08.2016	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
18.08.2016	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
19.08.2016	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
22.08.2016	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
23.08.2016	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias
24.08.2016	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Paula Catherine de Lira Azizi Ismail
25.08.2016	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Rinaldo Jorge da Silva
26.08.2016	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
29.08.2016	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Tathiana Barros Gomes
30.08.2016	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira
31.08.2016	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoíaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
02.08.2016	Terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
03.08.2016	Quarta-feira	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
04.08.2016	Quinta-feira	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
05.08.2016	Sexta-feira	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior
08.08.2016	Segunda-feira	Olinda	Isabel De Lizandra Penha Alves
09.08.2016	Terça-feira	Olinda	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
10.08.2016	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
11.08.2016	Quinta-feira	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior
15.08.2016	Segunda-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
16.08.2016	Terça-feira	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
17.08.2016	Quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
18.08.2016	Quinta-feira	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
19.08.2016	Sexta-feira	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza



22.08.2016	Segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
23.08.2016	Terça-feira	Olinda	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
24.08.2016	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padeira Alvarenga
25.08.2016	Quinta-feira	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
26.08.2016	Sexta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
29.08.2016	Segunda-feira	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
30.08.2016	Terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
31.08.2016	Quarta-feira	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
02.08.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
03.08.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
04.08.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
05.08.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
08.08.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
09.08.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
10.08.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
11.08.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
15.08.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
16.08.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17.08.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
18.08.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
19.08.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
22.08.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
23.08.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
24.08.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
25.08.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
26.08.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
29.08.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
30.08.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
31.08.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goita, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
02.08.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
03.08.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
04.08.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
05.08.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
08.08.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
09.08.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
10.08.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
11.08.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
15.08.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
16.08.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
17.08.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
18.08.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
19.08.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
22.08.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
23.08.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
24.08.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
25.08.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
26.08.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
29.08.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
30.08.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
31.08.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 - PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
02.08.2016	Terça-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
03.08.2016	Quarta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
04.08.2016	Quinta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
05.08.2016	Sexta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
08.08.2016	Segunda-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
09.08.2016	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
10.08.2016	Quarta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
11.08.2016	Quinta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
15.08.2016	Segunda-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
16.08.2016	Terça-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
17.08.2016	Quarta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
18.08.2016	Quinta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

19.08.2016	Sexta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
22.08.2016	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
23.08.2016	Terça-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
24.08.2016	Quarta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
25.08.2016	Quinta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
26.08.2016	Sexta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
29.08.2016	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
30.08.2016	Terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
31.08.2016	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 - CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim Do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Caruaru	Geovany de Sá Leite
02.08.2016	Terça-feira	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
03.08.2016	Quarta-feira	Caruaru	Geovany de Sá Leite
04.08.2016	Quinta-feira	Caruaru	Guilherme Vieira Castro
05.08.2016	Sexta-feira	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
08.08.2016	Segunda-feira	Caruaru	Geovany de Sá Leite
09.08.2016	Terça-feira	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
10.08.2016	Quarta-feira	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
11.08.2016	Quinta-feira	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
15.08.2016	Segunda-feira	Caruaru	Geovany de Sá Leite
16.08.2016	Terça-feira	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
17.08.2016	Quarta-feira	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
18.08.2016	Quinta-feira	Caruaru	Leônio Tavares Dias
19.08.2016	Sexta-feira	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
22.08.2016	Segunda-feira	Caruaru	Geovany de Sá Leite
23.08.2016	Terça-feira	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
24.08.2016	Quarta-feira	Caruaru	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
25.08.2016	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
26.08.2016	Sexta-feira	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
29.08.2016	Segunda-feira	Caruaru	Geovany de Sá Leite
30.08.2016	Terça-feira	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
31.08.2016	Quarta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 - PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
02.08.2016	Terça-feira	Pesqueira	Sophia Wolfvitch Spinola
03.08.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
04.08.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
05.08.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
08.08.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
09.08.2016	Terça-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
10.08.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
11.08.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfvitch Spinola
15.08.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
16.08.2016	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
17.08.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
18.08.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
19.08.2016	Sexta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
22.08.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
23.08.2016	Terça-feira	Pesqueira	Sophia Wolfvitch Spinola
24.08.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
25.08.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
26.08.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
29.08.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
30.08.2016	Terça-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
31.08.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 - LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
02.08.2016	Terça-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
03.08.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
04.08.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
05.08.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
08.08.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
09.08.2016	Terça-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
10.08.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.08.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
15.08.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
16.08.2016	Terça-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
17.08.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
18.08.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19.08.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
22.08.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
23.08.2016	Terça-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
24.08.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
25.08.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26.08.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
29.08.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
30.08.2016	Terça-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
31.08.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 9 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
02.08.2016	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
03.08.2016	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

04.08.2016	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
05.08.2016	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.08.2016	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.08.2016	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
10.08.2016	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
11.08.2016	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15.08.2016	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16.08.2016	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
17.08.2016	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
18.08.2016	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19.08.2016	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.08.2016	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.08.2016	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24.08.2016	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.08.2016	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
26.08.2016	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.08.2016	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30.08.2016	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
31.08.2016	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 10 – GARANHUNS**  
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
02.08.2016	Terça-feira	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
03.08.2016	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04.08.2016	Quinta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
05.08.2016	Sexta-feira	Garanhuns	Elisa Cadore Fioletto
08.08.2016	Segunda-feira	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
09.08.2016	Terça-feira	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
10.08.2016	Quarta-feira	Garanhuns	Sarah Lemos Silva
11.08.2016	Quinta-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
15.08.2016	Segunda-feira	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
16.08.2016	Terça-feira	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
17.08.2016	Quarta-feira	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
18.08.2016	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
19.08.2016	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
22.08.2016	Segunda-feira	Garanhuns	Elisa Cadore Fioletto
23.08.2016	Terça-feira	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
24.08.2016	Quarta-feira	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
25.08.2016	Quinta-feira	Garanhuns	Sarah Lemos Silva
26.08.2016	Sexta-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
29.08.2016	Segunda-feira	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
30.08.2016	Terça-feira	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
31.08.2016	Quarta-feira	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buique, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
02.08.2016	Terça-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
03.08.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
04.08.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
05.08.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
08.08.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
09.08.2016	Terça-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
10.08.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
11.08.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
15.08.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
16.08.2016	Terça-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
17.08.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
18.08.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
19.08.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
22.08.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
23.08.2016	Terça-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
24.08.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
25.08.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
26.08.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
29.08.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
30.08.2016	Terça-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
31.08.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA**  
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
02.08.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
03.08.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
04.08.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
05.08.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

08.08.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
09.08.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
10.08.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
11.08.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
15.08.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
16.08.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
17.08.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
18.08.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
19.08.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
22.08.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
23.08.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
24.08.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
25.08.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
26.08.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
29.08.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
30.08.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
31.08.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 15 – SALGUEIRO**  
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Salgueiro	Thinneke Hernalsttens
02.08.2016	Terça-feira	Salgueiro	Ângela Márcia Freitas da Cruz
03.08.2016	Quarta-feira	Salgueiro	Carmen Helen Agra de Brito
04.08.2016	Quinta-feira	Salgueiro	Érico de Oliveira Santos
05.08.2016	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
08.08.2016	Segunda-feira	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
09.08.2016	Terça-feira	Salgueiro	Danielle Belgo de Freitas
10.08.2016	Quarta-feira	Salgueiro	Carmen Helen Agra de Brito
11.08.2016	Quinta-feira	Salgueiro	Érico de Oliveira Santos
15.08.2016	Segunda-feira	Salgueiro	Ângela Márcia Freitas da Cruz
16.08.2016	Terça-feira	Salgueiro	Érico de Oliveira Santos
17.08.2016	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
18.08.2016	Quinta-feira	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
19.08.2016	Sexta-feira	Salgueiro	Danielle Belgo de Freitas
22.08.2016	Segunda-feira	Salgueiro	Thinneke Hernalsttens
23.08.2016	Terça-feira	Salgueiro	Ângela Márcia Freitas da Cruz
24.08.2016	Quarta-feira	Salgueiro	Carmen Helen Agra de Brito
25.08.2016	Quinta-feira	Salgueiro	Érico de Oliveira Santos
26.08.2016	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
29.08.2016	Segunda-feira	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
30.08.2016	Terça-feira	Salgueiro	Danielle Belgo de Freitas
31.08.2016	Quarta-feira	Salgueiro	Thinneke Hernalsttens

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 – OURICURI**  
Arapina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
02.08.2016	Terça-feira	Ouricuri	Thiago Farias Boeges da Cunha
03.08.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.08.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
05.08.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
08.08.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
09.08.2016	Terça-feira	Ouricuri	Thiago Farias Boeges da Cunha
10.08.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.08.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.08.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
16.08.2016	Terça-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
17.08.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Thiago Farias Boeges da Cunha
18.08.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19.08.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.08.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
23.08.2016	Terça-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
24.08.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Thiago Farias Boeges da Cunha
25.08.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.08.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.08.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
30.08.2016	Terça-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
31.08.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Thiago Farias Boeges da Cunha

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**  
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
02.08.2016	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
03.08.2016	Quarta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
04.08.2016	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
05.08.2016	Sexta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
08.08.2016	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
09.08.2016	Terça-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
10.08.2016	Quarta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
11.08.2016	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
16.08.2016	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
17.08.2016	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
18.08.2016	Quinta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
19.08.2016	Sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
22.08.2016	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
23.08.2016	Terça-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
24.08.2016	Quarta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
25.08.2016	Quinta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
26.08.2016	Sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
29.08.2016	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
30.08.2016	Terça-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
31.08.2016	Quarta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 72932/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72813/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72865/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** LAURINEY REIS LOPES  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72855/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72431/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
**Despacho:** Cliente. Arquive-se.

**Número protocolo:** 72531/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72843/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72852/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72356/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença casamento/luto  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72797/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
**Despacho:** Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.728/2016, publicada em 26.07.2016. Arquive-se.

**Número protocolo:** 72818/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72795/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72794/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE  
**Despacho:** Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.728/2016, publicada no DOE do dia 26.07.2016. Arquive-se.

**Número protocolo:** 72815/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72771/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** THINNEKE HERNALSTEENS  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72650/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72652/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** GEORGE DIOGENES PESSOA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72615/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72614/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72630/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72591/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72557/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** CARMEN HELEN AGRA DE BRITO  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72552/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72482/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** JULIANA PAZINATO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72426/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
**Despacho:** Providenciado. Arquive-se.

**Número protocolo:** 72331/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** DANIELLE BELGO DE FREITAS  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72045/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** GLÁUCIA HULSE DE FARIAS  
**Despacho:** Considerando o despacho proferido pelo Procurador Regional Eleitoral, dê-se ciência à requerente e depois arquive-se.

**Número protocolo:** 71535/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72034/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 28/07/2016  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** Já providenciado via SIIG Nº 0022580-8/2016. Arquive-se.

Expediente n.º: 72091/2016  
 Processo n.º: 0023690-2/2016  
 Requerente: ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

**Número protocolo:** 72953/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 29/07/2016  
**Nome do Requerente:** MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72972/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 29/07/2016  
**Nome do Requerente:** MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72993/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 29/07/2016  
**Nome do Requerente:** ROBERTO BRAYNER SAMPAIO  
**Despacho:** Autorizo o afastamento nos dias indicados e sem ônus para este MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72933/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 29/07/2016  
**Nome do Requerente:** ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72321/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 29/07/2016  
**Nome do Requerente:** EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 70690/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 29/07/2016  
**Nome do Requerente:** DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de julho de 2016.  
**JOSÉ BISPO DE MELO**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, em exercício cumulativo, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.07.2016, exarou a seguinte Denúncia:

DENÚNCIA Nº 11/2016  
 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 27/2015  
 REPRESENTANTE: CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL  
 INVESTIGADO: ADEILSON LUSTOSA DA SILVA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA)  
 ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO-LEI Nº 201/67) / CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848/40)  
 AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Recife, 29 de julho de 2016.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 354/2016**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº028/2016, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº0021252-3/2016;

**RESOLVE:**

I- Designar servidora ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1885855, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 1/07/2016 a 31/07/2016, tendo em vista o gozo de licença maternidade da titular MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1886738.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 355/2016**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 72819/2016, autorizado pelo Secretário Geral em 27/07/2016;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados de 13 a 22/06/2016 e de 01 a 20/07/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.031-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 356/2016**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº028/2016, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº0021252-3/2016;

**RESOLVE:**

I- Designar servidor JOSÉ ESMERALDO MARCOLINO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1888072, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 1/06/2016 a 30/06/2016, tendo em vista o gozo de licença maternidade da titular MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1886738.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 357/2016**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o ofício ATM/Cível nº 058/2016, de 14/07/2016 e protocolado sob o número nº 0022562-8/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.581-8, na Assessoria Técnica em Matéria Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP Nº 314/2016**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº 034/2016, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº0021222-0/2016;

**RESOLVE:**

Designar o servidor RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, matrícula nº 1878409, Técnico Ministerial – Administração, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, no período de 18 a 29 de julho de 2016, tendo em vista o gozo de licença eleitoral do titular ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, matrícula nº187.683-0, Técnico Ministerial Suplementar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público  
 (Replicado por haver saído com incorreção no Original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/07/2016

Expediente: CI 110/2016  
Processo nº. 0023558-5/2016  
Requerente: Departamento Min de Adm de pessoal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Email/2016  
Processo nº. 0023561-8/2016  
Requerente: DMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 119/2016  
Processo nº. 0023374-1/2016  
Requerente: Dep. Min. de Patrimônio e Material  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 111/2016  
Processo nº. 0023559-6/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: email/2016  
Processo nº. 0023560-7/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício nº 044/2016  
Processo nº. 00236351/2016  
Requerente: PJ de Limoeiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Exmo. Se. Procurador-Geral de Justiça, a solicitação trata de Cessão de servidor da Prefeitura de Limoeiro para a promotoria. O promotor de justiça, Dr. Muni Azevedo, justifica o pedido, assim, encaminhando ao PGJ para análise e decisão.

Expediente: Ofício nº 588/2016  
Processo nº. 0023149-1/2016  
Requerente: NAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para informar à requerente da disponibilidade para o evento

Expediente: Ofício nº 267/2016  
Processo nº. 0023386-4/2016  
Requerente: PJ de Itaiba  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Exmo. Se. Procurador-Geral de Justiça, a solicitação trata de Cessão de servidor de Itaiba para a promotoria. O promotor de justiça, Dr. Ademilton Leitão, justifica o pedido, assim, encaminhando ao PGJ para análise e decisão.

Expediente: CI nº 022/2016  
Processo nº. 0023598-0/2016  
Requerente: esmp  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Para pronunciamiento.

Expediente: CI nº 302/2016  
Processo nº. 0023295-3/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 114/2016  
Processo nº. 0023320-1/2016  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 013/2016  
Processo nº. 0020160-0/2016  
Requerente: CAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CAD, Autorizo a publicação e encaminhando para as providências necessárias

Expediente: CI nº 046/2016  
Processo nº. 0019977-6/2016  
Requerente: AMPEO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO GABINETE do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Recife, 29 de Julho de 2016

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/07/16

Expediente: Ofício 245/2016  
Processo nº. 0023461-7/2016  
Requerente: PJ São Francisco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI para análise e providências com o devido controle.

Expediente: CI 064/2016  
Processo nº. 0023033-2/2016

Requerente: Divisão Ministerial de manutenção e Controle  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 062/2016  
Processo nº. 0023031-0/2016  
Requerente: Divisão Ministerial de manutenção e Controle  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 649/2016  
Processo nº. 0023453-8/2016  
Requerente: PJ Defesa do Consumidor da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI para análise e pronunciamiento.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 29 de julho de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

#### AVISO Nº 046/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, Dra. Selma Magda Barbosa Barreto, AVISA que estão abertas as inscrições para o “**II Curso do MPPE sobre violência de gênero contra a mulher: combate ao feminicídio**”, a ser realizado no dia **22 de agosto de 2016** (segunda-feira), das 8 h às 17 h, conforme informações a seguir: **Objetivo:** Difundir e aprimorar o cumprimento da meta 5 do CNMP: redução do crime de feminicídio.

**Local:** Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – Sala 508 (Rua do Sol, nº 143 – 5º andar, Ed. Ipsep – Santo Antônio – Recife/PE).

**Carga horária:** 7 horas.

**Público alvo:** Membros e servidores (preferencialmente) e Estagiários de Direito do MPPE.

**Vagas:** 60 vagas a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

**Inscrições:** até o dia 16 de agosto de 2016, por meio de formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

**Certificado:** Será emitido certificado de participação.

**Informações:** telefones (81)3182-7379 ou 31827351, das 12 às 18 h, de segunda a sexta-feira.

**Realização:** Ministério Público de Pernambuco, por meio da Escola Superior do MPPE.

**Apoio:** Caop Criminal.

**PROGRAMAÇÃO:**

**8 h** – Credenciamento.

**8h30** – Abertura.

**9 h** – Palestra e discussão de casos práticos.

**Tema:** “Compreensão da dinâmica feminicida: subsídios para a atuação do Ministério Público”.

**Palestrante:** Thiago André Pierobom de Ávila – Promotor de Justiça MPDFT/ Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos.

**12 h** – Intervalo para almoço.

**14 h** – Palestra.

**Tema:** “O feminicídio no Tribunal do Júri”

**Palestrantes:** Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta (Promotora de Justiça – MPPE)

Dr. Edgar Braz Mendes Nunes (Promotor de Justiça – MPPE)

**16h** – Debate.

Mediador: Dr. João Maria Rodrigues Filho (Promotor de Justiça MPPE)

**17h**– Encerramento.

Recife, 29 de julho de 2016.

**Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**

Promotora de Justiça

Diretora da ESMP/PE, em exercício

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA ELEITORAL DA 135ª Z. E. DE PERNAMBUCO- FEIRA NOVA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante infra-firmada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO a aproximação do período destinado à realização das convenções partidárias, destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador – de 20/07 a 05/08/2016 (art. 8º, caput, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que a realização da propaganda intrapartidária lícita é condicionada à observância dos limites abaixo, sob pena de multa entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º);

a) materiais (de conteúdo): mensagem(ns) promovida(s) pelo postulante a candidatura a cargo eletivo dirigida aos convencionais, com vista à escolha, pelo partido político, do nome do primeiro na convenção partidária;

b) instrumentais (meios de divulgação): vedação à divulgação da(s) mensagem(ns) por meio de rádio, televisão ou outdoors;

c) temporais: a partir dos 15 dias que antecedem a data da convenção partidária até imediatamente após a realização desta;

d) geográficos: exclusivamente em local próximo ao da realização da convenção;

CONSIDERANDO ser lícita e gratuita a realização de convenções partidárias em prédios públicos, mas que os partidos políticos deverão se responsabilizar pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8, § 2º);

CONSIDERANDO que entre a data acima até 15/08/2016, os partidos e/ou coligações devem ficar atentos para situações de eventual violação aos limites impostos à propaganda intrapartidária, a exemplo de:

a) mensagem(ns) dirigidas ao eleitorado em geral (desvirtuamento do conteúdo da propaganda intrapartidária), em vez de aos convencionais;

b) mensagem(ns) veiculada(s) em programas de rádio, de TV e/ou em outdoors;

c) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária afixados em locais sem proximidade com aquele em que se realizará ou onde se está realizando a convenção partidária;

d) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária mantidas ou não retiradas imediatamente após a realização da convenção partidária;

e) discursos proferidos no âmbito da convenção partidária que sejam transmitidos ou retransmitidos pala internet, rádio, televisão, carro de sons ou outro veículo de comunicação. CONSIDERANDO que a não observância dos limites e violações acima apontados, podem gerar as consequências previstas na legislação (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º);

#### RESOLVE:

Recomendar a todos os partidos e/ ou coligações que se abstenham das condutas acima citadas, tidas como propaganda política extemporânea ou subliminar irregular.

Oficie-se, com cópia:

1. Aos Ilmºs. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;

2. Aos Exmos. Senhores Prefeitos das cidades de Feira Nova e Lagoa de Itaenga-PE, para o devido conhecimento e divulgação junto aos seus secretários, assessores e servidores do município;

3. Aos Exmos. Senhores Presidentes das Câmaras Municipais das Cidades de Feira Nova e Lagoa de Itaenga-PE,, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

4. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 135ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. Ao Exmº. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

6. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

7. Ao Exmº. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira Nova, 28 de julho de 2016.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**

Promotora Eleitoral da 135ª Zona

**PROMOTORIA DA 109.ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante infra-firmada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO o período destinado à realização das convenções partidárias, destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador – de 20/07 a 05/08/2016 (art. 8º, caput, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que a realização da propaganda intrapartidária lícita é condicionada à observância dos limites abaixo, sob pena de multa entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º);

a) materiais (de conteúdo): mensagem(ns) promovida(s) pelo postulante a candidatura a cargo eletivo dirigida aos convencionais, com vista à escolha, pelo partido político, do nome do primeiro na convenção partidária;

b) instrumentais (meios de divulgação): vedação à divulgação da(s) mensagem(ns) por meio de rádio, televisão ou outdoors;

c) temporais: a partir dos 15 dias que antecedem a data da convenção partidária até imediatamente após a realização desta;

d) geográficos: exclusivamente em local próximo ao da realização da convenção;

CONSIDERANDO ser lícita e gratuita a realização de convenções partidárias em prédios públicos, mas que os partidos políticos deverão se responsabilizar pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8, § 2º);

CONSIDERANDO que entre a data acima até 15/08/2016, os partidos e/ou coligações devem ficar atentos para situações de eventual violação aos limites impostos à propaganda intrapartidária, a exemplo de:

a) mensagem(ns) dirigidas ao eleitorado em geral (desvirtuamento do conteúdo da propaganda intrapartidária), em vez de aos convencionais;

b) mensagem(ns) veiculada(s) em programas de rádio, de TV e/ou em outdoors;

c) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária afixados em locais sem proximidade com aquele em que se realizará ou onde se está realizando a convenção partidária;

d) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária mantidas ou não retiradas imediatamente após a realização da convenção partidária;

e) discursos proferidos no âmbito da convenção partidária que sejam transmitidos ou retransmitidos pala internet, rádio, televisão, carro de sons ou outro veículo de comunicação.

CONSIDERANDO que a não observância dos limites e violações acima apontados, podem gerar as consequências previstas na legislação (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º);

#### RESOLVE:

Recomendar a todos os partidos e/ ou coligações que se abstenham das condutas acima citadas, tidas como propaganda política extemporânea ou subliminar irregular.

Oficie-se, com cópia:

1. Aos Ilmºs. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;

2. Ao Exmo. Senhor Prefeito da cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para o devido conhecimento e divulgação junto aos seus secretários, assessores e servidores do município;

3. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

4. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 109ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. Ao Exmº. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

6. Ao Exmº. Senhor Procurador Geral de Justiça e ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de julho de 2016.

**Isabelle Barreto de Almeida**

Promotora Eleitoral da 109.ª Zona Eleitoral da 109.ª Zona Eleitoral

**PROMOTORIA DA 137ª ZONA ELEITORAL**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante subscrito, com atuação na 137ª Zona Eleitoral de LAGOA GRANDE-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO ser fundamental que os Partidos Políticos assumam sua responsabilidade como condutores privativos das candidaturas e selecionem, nas suas convenções, candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a proximidade do período de realização das convenções partidárias (20/julho a 05/agosto), em que os partidos deliberam sobre candidaturas;

CONSIDERANDO que as Eleições de 2016 serão reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa, declara constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidade contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão, do questionário anexo;

CONSIDERANDO que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (art. 350 do Código Eleitoral, e art. 14, § 10, da CF), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo;



CONSIDERANDO que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (art. 350 do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas;

**RECOMENDA** aos Senhores Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias dos Municípios de LAGOA GRANDE que:

1. Submetam aos seus pré-candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da convenção, o questionário de inelegibilidades anexo, a ser preenchido e assinado por cada um, advertidos da responsabilidade decorrente da informação falsa ou da omissão:

2. Na convenção partidária, informem a todos os filiados que têm direito a voto as eventuais inelegibilidades que recaem sobre os pretendentes à candidatura e não escolham como candidatos aqueles filiados que estiverem em situação de inelegibilidade;

3. Encaminhe o questionário, preenchido e assinado pelo candidato, à Justiça Eleitoral, junto com os documentos relativos a cada um deles;

4. Orientem seus pré-candidatos a preencher corretamente o questionário, lembrando-os de que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350, do Código Eleitoral, e fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo, na forma do art. 14, §10, da Constituição Federal.

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de LAGOA GRANDE -PE;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 137ª Zona Eleitoral de LAGOA GRANDE-PE, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 137ª ZE;

Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado; Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

LAGOA GRANDE-PE, 28 de julho de 2016.

ROSANE M. CAVALCANTI

Promotor de Justiça Eleitoral  
137ª Zona Eleitoral

ANEXO I

ELEIÇÕES 2016

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Partido Político ou Coligação: \_\_\_\_\_

Cargo a que concorre: ( ) Prefeito ( ) Vice-Prefeito ( ) Vereador  
Município: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que as informações abaixo prestadas correspondem à verdade, ciente de que qualquer omissão ou afirmação falsa configura crime previsto na legislação eleitoral, sujeito a pena de reclusão e pagamento de multa (Art. 350, Lei n.º 4737/65 – Código Eleitoral).

Estou ciente, também, de que a informação falsa ou a omissão de informações caracteriza, em tese, fraude no processo eleitoral, seja por induzir o Juiz a erro, deferindo o registro de um inelegível, seja por não possibilitar ao eleitor conhecer a verdade sobre o candidato para tomar a decisão do voto de forma consciente e responsável, produzindo uma eleição ilegítima. Essa fraude, quando do registro de candidatura, repercute em todo o processo eleitoral e poderá levar o candidato eleito à desconstituição do seu mandato, pela via da AIME.

Art. 1º, inciso I, alínea “b”, da LC 64/90:

1. Teve mandato de Vereador(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?  
( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui vereador(a) nesses períodos.

2. Teve mandato de Deputado(a) Estadual – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?  
( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Deputado(a) Estadual nesses períodos.

3. Teve mandato de Deputado(a) Federal – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Câmara dos Deputados?  
( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Deputado(a) Federal nesses períodos.

4. Teve o mandato de Senador(a) – de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – cassado pelo Senado Federal?  
( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Senador(a) nesses períodos.

Art. 1º, inciso I, alínea “c”, da LC 64/90:

5. Teve mandato de Governador(a) ou Vice-Governador(a) – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?  
( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Governador(a) ou Vice-Governador(a) nesses períodos.

6. Teve mandato de Prefeito(a) ou Vice-Prefeito(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?  
( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Prefeito ou Vice-Prefeito nesses períodos.

Art. 1º, inciso I, alíneas “d”, “j” e “p”, da LC 64/90:

7. Já foi condenado pela Justiça Eleitoral, com sentença transitada em julgado ou decisão proferida pelo TRE ou TSE, por:  
( ) Sim, por abuso de poder (art. 22, da LC n. 64/90) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Sim, por compra de votos (art. 41-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Sim, por movimentação irregular de recursos de campanha ou caixa 2 (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Sim, por condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (arts. 73, 74, 75 e 77, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Sim, por ter feito doações ilícitas a candidatos ou partidos, como pessoa física ou como dirigente de pessoa jurídica (arts. 23 e 81, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Não tenho nenhuma dessas condenações.

Art. 1º, inciso I, alínea “e”, da LC 64/90:

8. Já foi condenado pela Justiça, em decisão de Tribunal (inclusive Tribunal do Júri), com ou sem trânsito em julgado, por algum dos crimes a seguir:  
( ) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;  
( ) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;  
( ) contra o meio ambiente e a saúde pública;  
( ) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;  
( ) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;  
( ) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;  
( ) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;  
( ) de redução à condição análoga à de escravo;  
( ) doloso contra a vida e a dignidade sexual; e  
( ) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;  
( ) Não tenho nenhuma dessas condenações.

Art. 1º, inciso I, alínea “e”, da LC 64/90:

9. Tem alguma condenação criminal definitiva (transitada em julgado, ainda que proferida por Juiz singular/monocrático), por qualquer crime ou contravenção penal?  
( ) Não  
( ) Sim, ainda cumprindo pena (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do ( ) Cód. Penal, ou ( ) da LCP, ou ( ) da Lei n. \_\_\_\_\_)  
( ) Sim (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do ( ) Cód. Penal, ou ( ) da LCP, ou ( ) da Lei n. \_\_\_\_\_), mas terminei a pena em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O crime, pelo qual fui condenado está previsto no art. \_\_\_\_\_ do Código Penal ou da Lei n. \_\_\_\_\_  
( ) Pena integralmente cumprida até setembro/2008  
( ) Pena integralmente cumprida após setembro/2008  
( ) Pena ainda em cumprimento  
( ) Ainda não iniciei o cumprimento da pena

Art. 15, inciso III, da Constituição Federal:

9. Tem alguma condenação criminal definitiva (transitada em julgado, ainda que proferida por Juiz singular/monocrático), por qualquer crime ou contravenção penal?  
( ) Não  
( ) Sim, ainda cumprindo pena (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do ( ) Cód. Penal, ou ( ) da LCP, ou ( ) da Lei n. \_\_\_\_\_)  
( ) Sim (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do ( ) Cód. Penal, ou ( ) da LCP, ou ( ) da Lei n. \_\_\_\_\_), mas terminei a pena em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Art. 1º, inciso I, alínea “f”, da LC 64/90:

10. É ou foi militar, declarado indigno do oficialato, desde outubro/2008?  
( ) Sim – juntar cópia da decisão  
( ) Não

Art. 1º, inciso I, alínea “g”, da LC 64/90:

11. Tem contas rejeitadas por Tribunal de Contas (Municipal, Estadual ou da União), pela Câmara Municipal, pela Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional?  
( ) Sim – juntar cópia da decisão  
( ) Tenho ação na Justiça, com decisão suspendendo essa rejeição. Proc. nº \_\_\_\_\_, Vara \_\_\_\_\_, Comarca \_\_\_\_\_. Juntar cópia da decisão judicial, com certidão da Secretaria do Juízo de

que ela está em vigor, ou seja, que não vou revogada ou cassada.  
( ) Não

Art. 1º, inciso I, alínea “k”, da LC 64/90:

12. Já renunciou ao cargo de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito – nos períodos de 2005 a 2008, ou 2009 a 2012 ou 2013 a 2016 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Câmara Municipal?  
( ) Sim  
( ) Não

13. Já renunciou ao cargo de Deputado Estadual ou Federal, Governador ou Vice-Governador – nos períodos de 2007 a 2010, ou de 2011 a 2014 ou de 2015 a 2018 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Assembleia ou Câmara Federal?  
( ) Sim  
( ) Não

14. Já renunciou ao cargo de Senador – no período de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato no Senado Federal?  
( ) Sim  
( ) Não

Art. 1º, inciso I, alínea “l”, da LC 64/90:

15. Teve suspensão de direitos políticos em ação de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado ou decisão de Tribunal (TJ, TRF ou STJ)? - Juntar cópia da decisão condenatória –  
( ) Não.  
( ) Sim, com direitos políticos ainda suspensos.  
( ) Sim, com direitos políticos já recuperados, mas ainda não cumpridas as demais penas impostas na decisão: ressarcimento ao erário, multa, etc.  
( ) Sim, mas não iniciada a suspensão de direitos políticos  
( ) Sim, mas cumprida a suspensão de direitos políticos em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ressarcido o erário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, recolhida a multa em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Juntar comprovação -

Art. 1º, inciso I, alínea “m”, da LC 64/90:

16. Foi excluído do exercício de profissão regulamentada em lei, por decisão do respectivo órgão profissional competente (CREA, OAB, CRM, CRO, CRECI, etc.), em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 8 (oito) anos?  
( ) Sim. Decisão datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do Conselho Regional de \_\_\_\_\_  
( ) Não.  
16.1) Essa decisão de exclusão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?  
( ) Sim, processo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ Vara, da Comarca de \_\_\_\_\_ - Juntar cópia da decisão -  
( ) Não.

Art. 1º, inciso I, alínea “o”, da LC 64/90:

17. Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 8 (oito) anos?  
( ) Sim. Órgão: \_\_\_\_\_ Data da decisão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Não.

17.1) Essa decisão de demissão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?  
( ) Sim, processo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ Vara, da Comarca de \_\_\_\_\_ - Juntar cópia da decisão -  
( ) Não.

Art. 1º, inciso I, alínea “q”, da LC 64/90:

18. É ou foi, nos últimos 8 anos, Magistrado ou membro de Ministério Público, aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, demitido por sentença judicial, ou, ainda, exonerado ou aposentado a pedido na pendência de processo administrativo disciplinar?  
( ) Sim. Data da decisão ou ato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Não

Art. 14, § 5º, da CF:

19. É ou foi Prefeito deste Município?  
( ) Sou Prefeito e estou no meu primeiro mandato.  
( ) Sim. Exercí o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e o estou exercendo nesta gestão.  
( ) Sim. Exercí o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e em parte da gestão 2013-2016 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).  
( ) Sim. Exercí o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) e o estou exercendo nesta gestão.  
( ) Sim. Exercí o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) e em parte da gestão 2013-2016 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).  
( ) Não.

20. É ou foi Prefeito de outro Município nesta gestão (2013 a 2016) e na anterior (2009 a 2012)?  
( ) Sim, nas duas gestões, no Município de \_\_\_\_\_  
( ) Sim, no Município de \_\_\_\_\_, mas somente nesta gestão (2013 a 2016).  
( ) Sim, no Município de \_\_\_\_\_, mas não nesta gestão.  
( ) Não.

21. É Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, neste Município?  
( ) Sim e substituí o Prefeito nestes seis meses anteriores à

eleição, ou seja, após 01-abril-2016 (em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).  
( ) Sim, mas não substituí o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição.

Art. 14, §7º, da CF:

22. Em relação ao(à) Prefeito(a) deste Município:  
( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.  
( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).  
( ) Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Prefeito(a).  
( ) Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.  
( ) Não tenho nenhum destes vínculos.

23. Em relação ao(à) Vice-Prefeito(a) ou Presidente da Câmara (só haverá impedimento se esses mandatários tiverem substituído ou sucedido o(a) Prefeito(a) nos 6 meses anteriores à eleição):  
( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.  
( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.  
( ) Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Vice-Prefeito(a) ou com o(a) Presidente da Câmara.  
( ) Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.  
( ) Não tenho nenhum destes vínculos.

Reafirmo serem verdade as informações acima prestadas, ciente de que a afirmação falsa e a omissão são crime de falsidade ideológica e caracterizam fraude ao processo eleitoral, para efeito de desconstituição do mandato.

LAGOA GRANDE/PE, \_\_\_\_ de agosto de 2016.

Candidato – Nome e assinatura

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016-PJE/137ªZE

O Ministério Público Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, IX, da Constituição Federal e nos artigos 72 e 77, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VI, c.c. artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos no município de LAGOA GRANDE registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 julho a 5 de agosto de 2016), bem como a necessidade dos Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente as disposições da Resolução TSE n. 23.455/2015, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 20, § 2º, da Resolução TSE nº 23.455/2015, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima, nos termos do art. 20, § 4º, da Resolução TSE n. 23.455/2015 (exemplo: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.455/2015 estabelece que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra (art. 20, §§ 5º e 6º c/c art. 67, § 6º, todos da Resolução), materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema (Recurso Especial Eleitoral n.º 784-32/PA e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 846-72/PA);

CONSIDERANDO que a não observância pelo Partido ou Coligação do cumprimento da reserva mínima de candidaturas por sexo pode levar ao indeferimento do seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários), do que resulta a vedação da sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e também fraude ao

processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.455/2015) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 13, 14 e 15 da Resolução TSE nº 23.455/2015);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2016, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive para fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias devem obedecer os requisitos e procedimentos formais previstos nos art. 8º e 25 da Resolução TSE n. 23.455/2015;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 11, da Resolução TSE nº 23.455/2015, a qual deve ser manuscrita pelo próprio candidato do início ao fim e devidamente assinada, sendo proibido que terceiro redija a declaração e o candidato apenas a assinie, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 348, do Código Eleitoral e indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato deve ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.455/2015;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.455/2015;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções e o registro de candidaturas e que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, acompanhado das vias impressas dos formulários DRAP e RRC, emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes, bem como acompanhados por vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 21 a 33 da Resolução TSE n. 23.455/2015);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida a partir de 16 de agosto de 2016, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.457/2015, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º e 30 da Resolução TSE n. 23.463/2015, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma se eleito;

CONSIDERANDO que a recomendação Pública é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas.

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE que:

1 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições;

2 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando sempre para cima eventual fração;

3 - Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de servidores públicos (que visariam apenas à licença remunerada);

4 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.455/2015) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 13, 14 e 15 da Resolução TSE nº 23.455/2015), notadamente aquelas previstas no art. 14, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

5 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos nos arts. 8º e 25 da Resolução TSE nº 23.455/2015;

6 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, seja feita declaração de próprio punho do candidato, a qual deve ser manuscrita pelo próprio candidato do início ao fim e devidamente assinada, sendo proibido que terceiro redija a declaração e o candidato apenas a assinie;

7 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao RRC a certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos indicados;

8 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao RRC a prova da desincompatibilização;

9 - Providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e juntar ao DRAP e ao RRC. Quanto aos partidos, merecem destaque os arts. 24 e 25, da Resolução TSE n. 23.455/2015, e quanto aos candidatos, os arts. 26 e 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

10 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto de 2016, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.457/2015, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º e 30 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de LAGOA GRANDE -PE;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 137ª Zona Eleitoral de LAGOA GRANDE-PE, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 137ª ZE;

Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

LAGOA GRANDE, 28 de julho de 2016.

ROSANE M. CAVALCANTI  
PROMOTORA ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 38ª ZONA – ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua promotora eleitoral, em exercício na 38ª Zona Eleitoral – Água Preta/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com base nas disposições contidas art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que dentre outras atribuições, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *Caput*);

CONSIDERANDO que o ano de 2016 será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, que reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos. Art. 36-A: Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;”

CONSIDERANDO que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda extemporânea, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando,

desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político.

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social).

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no art. 60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores:

Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20).

§ 1º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único).

§ 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que artigo o 36-A da Lei 9503/97 libera o debate político, o anúncio da candidatura, das referências elogiosas e das ações empreendidas e a empreender APENAS DE FORMA ESPONTÂNEA, sem custo para o pré-candidato ou partido e sem utilização dos meios e formas vedados. Logo não poderá o pré-candidato fazer a divulgação em outdoor, placa, cartaz, etc., seja porque estes instrumentos são proibidos (e se é proibido no período de campanha, com mais razão o será na pré-campanha), seja porque haveria custos (e a arrecadação e gastos só estão permitidos após o registro, o CNPJ e a conta bancária).

CONSIDERANDO que se caracteriza a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada. CONSIDERANDO recente decisão do TRE-PE em Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, de 8 de abril de 2016, como o seguinte entendimento:

“Não se faz necessário o pedido explícito de votos, pois não é apenas por esse meio que um candidato pode promover-se enquanto tal e, neste caso, sem respeitar a isonomia inerente ao processo eleitoral. Faz-se mister salientar ainda que, em tendo sido colocado por amigos da recorrida, caracteriza precoce doação de recursos, a qual se encontra em desobediência aos requisitos legais, ainda que estimável em dinheiro. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016).

(...)  
Outro aspecto que trago à baila, é o da vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016).

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda, visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público ou seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no artigo 12 da mencionada legislação.

RESOLVE RECOMENDAR:

a) AOS POSSÍVEIS “PRÉ-CANDIDATOS” E ELEITORES DA CIDADE DE ÁGUA PRETA que se:

1- **ABSTENHAM** de realizar atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitida da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda. Portanto, além de ser vedado o pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição a tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado, ainda, o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados) na cidade.

2 – **ABSTENHAM de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros**. Segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral: “É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro.

De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Conseqüência lógica dessa regra é que os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais.

Ratificando a afirmação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A).”

b) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

c) Oficie-se, enviando cópia da presente:

1. Ao Exmº Sr. Prefeito da Água Preta/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

2. Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Água Preta/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

3. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;

4. À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público para divulgação;

5. Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 38ª Zona Eleitoral da Água Preta, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

6. Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

7. Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Água Preta, 27 de julho de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Promotora Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua promotora eleitoral, com atuação na 38ª Zona Eleitoral de Água Preta-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO ser fundamental que os Partidos Políticos assumam sua responsabilidade como condutores privativos das candidaturas e selecionem, nas suas convenções, candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a proximidade do período de realização das convenções partidárias (20/Julho a 05/Agosto), em que os partidos deliberam sobre candidaturas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97, no art. 10, impõe o limite máximo de candidatos a serem lançados às eleições

proporcionais (Vereadores) e que, do número total de candidatos levados a registro, devem ser observados os percentuais mínimo (30%) e máximo (70%) para as candidaturas de ambos os sexos, a chamada reserva de gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima (ex.: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter, no mínimo, 5 mulheres [30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5] e o máximo de 9 homens;

CONSIDERANDO que o sistema de registro de candidaturas da Justiça Eleitoral emitirá alerta sobre a não observância desse percentual mínimo de candidaturas do sexo minoritário, a partir do que o Juiz Eleitoral dará ao Partido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para adequá-la, com inclusão ou retirada de candidatos;

CONSIDERANDO que o Partido que insistir na desconformidade terá o seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários) indeferido, do que resulta a vedação de sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, caracteriza crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, §10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que as eleições de 2016 serão reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa, declara constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidade contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão, do questionário anexo;

CONSIDERANDO que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (art. 350 do Código Eleitoral, e art. 14, § 10, da CF), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (art. 350 do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas;

**RECOMENDA** aos Senhores Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias do Município de Água Preta que:

1. Formem listas de candidatos a Vereador com, no mínimo, 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando para cima eventual fração, como acima exemplificado;

2. Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de funcionários públicos (que visariam apenas à licença remunerada);

3. **Submetam aos seus pré-candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da convenção, o questionário de inelegibilidades anexo, a ser preenchido e assinado por cada um, advertidos da responsabilidade decorrente da informação falsa ou da omissão.**

4. Na convenção partidária, informem a todos os filiados que têm direito a voto as eventuais inelegibilidades que recaem sobre os pretendentes à candidatura e não escolham como candidatos aqueles filiados que estiverem em situação de inelegibilidade;

5. **Encaminhe o questionário, preenchido e assinado pelo candidato, à Justiça Eleitoral, junto com os documentos relativos a cada um deles;**

6. Orientem seus pré-candidatos a preencher corretamente o questionário, lembrando-os de que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350, do Código Eleitoral, e fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo, na forma do art. 14, §10, da Constituição Federal.

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Água Preta-PE;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral de Água Preta-PE, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 38ª ZE;

Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se em planilha eletrônica, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Água Preta, 27 de julho de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Promotora Eleitoral

## ANEXO I

### ELEIÇÕES 2016

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Partido Político ou Coligação: \_\_\_\_\_

Cargo a que concorre: ( ) Prefeito ( ) Vice-Prefeito ( ) Vereador  
Município: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que as informações abaixo prestadas correspondem à verdade, ciente de que qualquer omissão ou afirmação falsa configura crime previsto na legislação eleitoral, sujeito a pena de reclusão e pagamento de multa (Art. 350, Lei n.º 4737/65 – Código Eleitoral).

Estou ciente, também, de que a informação falsa ou a omissão de informações caracteriza, em tese, fraude no processo eleitoral, seja por induzir o Juiz a erro, deferindo o registro de um inelegível, seja por não possibilitar ao eleitor conhecer a verdade sobre o candidato para tomar a decisão do voto de forma consciente e responsável, produzindo uma eleição ilegítima. Essa fraude, quando do registro de candidatura, repercute em todo o processo eleitoral e poderá levar o candidato eleito à desconstituição do seu mandato, pela via da AIME.

Art. 1º, inciso I, alínea “b”, da LC 64/90:

9. Teve mandato de Vereador(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui vereador(a) nesses períodos.

10. Teve mandato de Deputado(a) Estadual – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Deputado(a) Estadual nesses períodos.

11. Teve mandato de Deputado(a) Federal – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Câmara dos Deputados?

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Deputado(a) Federal nesses períodos.

12. Teve o mandato de Senador(a) – de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – cassado pelo Senado Federal?

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Senador(a) nesses períodos.

Art. 1º, inciso I, alínea “c”, da LC 64/90:

13. Teve mandato de Governador(a) ou Vice-Governador(a) – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Governador(a) ou Vice-Governador(a) nesses períodos.

14. Teve mandato de Prefeito(a) ou Vice-Prefeito(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Prefeito ou Vice-Prefeito nesses períodos.

Art. 1º, inciso I, alíneas “d”, “j” e “p”, da LC 64/90:

15. Já foi condenado pela Justiça Eleitoral, com sentença transitada em julgado ou decisão proferida pelo TRE ou TSE, por:

- ( ) Sim, por abuso de poder (art. 22, da LC n. 64/90) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Sim, por compra de votos (art. 41-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Sim, por movimentação irregular de recursos de campanha ou caixa 2 (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

( ) Sim, por condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (arts. 73, 74, 75 e 77, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

( ) Sim, por ter feito doações ilícitas a candidatos ou partidos, como pessoa física ou como dirigente de pessoa jurídica (arts. 23 e 81, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

( ) Não tenho nenhuma dessas condenações.

Art. 1º, inciso I, alínea “e”, da LC 64/90:

16. Já foi condenado pela Justiça, em decisão de Tribunal (inclusive Tribunal do Júri), com ou sem trânsito em julgado, por algum dos crimes a seguir:

- ( ) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;  
( ) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;  
( ) contra o meio ambiente e a saúde pública;  
( ) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;  
( ) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;  
( ) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;  
( ) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;  
( ) de redução à condição análoga à de escravo;  
( ) doloso contra a vida e a dignidade sexual; e  
( ) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;  
( ) Não tenho nenhuma dessas condenações.

O crime, pelo qual fui condenado está previsto no art. \_\_\_\_\_, do Código Penal ou da Lei n. \_\_\_\_\_

- ( ) Pena integralmente cumprida até setembro/2008  
( ) Pena integralmente cumprida após setembro/2008  
( ) Pena ainda em cumprimento  
( ) Ainda não iniciei o cumprimento da pena

Art. 15, inciso III, da Constituição Federal:

9. Tem alguma condenação criminal definitiva (transitada em julgado, ainda que proferida por Juiz singular/monocrático), por qualquer crime ou contravenção penal?

- ( ) Não  
( ) Sim, ainda cumprindo pena (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do ( ) Cód. Penal, ou ( ) da LCP, ou ( ) da Lei n. \_\_\_\_\_)  
( ) Sim (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do ( ) Cód. Penal, ou ( ) da LCP, ou ( ) da Lei n. \_\_\_\_\_), mas terminei a pena em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Art. 1º, inciso I, alínea “f”, da LC 64/90:

10. É ou foi militar, declarado indigno do oficialato, desde outubro/2008?

- ( ) Sim – juntar cópia da decisão  
( ) Não

Art. 1º, inciso I, alínea “g”, da LC 64/90:

11. Tem contas rejeitadas por Tribunal de Contas (Municipal, Estadual ou da União), pela Câmara Municipal, pela Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional?  
( ) Sim – juntar cópia da decisão  
( ) Tenho ação na Justiça, com decisão suspendendo essa rejeição. Proc. nº \_\_\_\_\_, Vara \_\_\_\_\_, Comarca \_\_\_\_\_, Juntar cópia da decisão judicial, com certidão da Secretaria do Juízo de que ela está em vigor, ou seja, que não vou revogada ou cassada.  
( ) Não

Art. 1º, inciso I, alínea “k”, da LC 64/90:

12. Já renunciou ao cargo de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito – nos períodos de 2005 a 2008, ou 2009 a 2012 ou 2013 a 2016 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Câmara Municipal?  
( ) Sim  
( ) Não

13. Já renunciou ao cargo de Deputado Estadual ou Federal, Governador ou Vice-Governador – nos períodos de 2007 a 2010, ou de 2011 a 2014 ou de 2015 a 2018 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Assembleia ou Câmara Federal?

- ( ) Sim  
( ) Não

14. Já renunciou ao cargo de Senador – no período de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato no Senado Federal?

- ( ) Sim  
( ) Não

Art. 1º, inciso I, alínea “l”, da LC 64/90:

15. Teve suspensão de direitos políticos em ação de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado ou decisão de Tribunal (TJ, TRF ou STJ)? - **Juntar cópia da decisão condenatória** –  
( ) Não.  
( ) Sim, com direitos políticos ainda suspensos.  
( ) Sim, com direitos políticos já recuperados, mas ainda não cumpridas as demais penas impostas na decisão: ressarcimento ao erário, multa, etc.

( ) Sim, mas não iniciada a suspensão de direitos políticos  
( ) Sim, mas cumprida a suspensão de direitos políticos em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ressarcido o erário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, recolhida a multa em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - **Juntar comprovação** -

Art. 1º, inciso I, alínea “m”, da LC 64/90:

16. Foi excluído do exercício de profissão regulamentada em lei, por decisão do respectivo órgão profissional competente (CREA, OAB, CRM, CRO, CRECI, etc.), em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 8 (oito) anos?

- ( ) Sim. Decisão datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do Conselho Regional de \_\_\_\_\_  
( ) Não.

16.1) Essa decisão de exclusão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?

- ( ) Sim, processo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ Vara, da Comarca de \_\_\_\_\_ - **Juntar cópia da decisão**  
( ) Não.

Art. 1º, inciso I, alínea “o”, da LC 64/90:

17. Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 8 (oito) anos?  
( ) Sim. Órgão: \_\_\_\_\_ Data da decisão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Não.

17.1) Essa decisão de demissão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?

- ( ) Sim, processo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ Vara, da Comarca de \_\_\_\_\_ - **Juntar cópia da decisão**  
( ) Não.

Art. 1º, inciso I, alínea “q”, da LC 64/90:

18. É ou foi, nos últimos 8 anos, Magistrado ou membro de Ministério Público, aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, demitido por sentença judicial, ou, ainda, exonerado ou aposentado a pedido na pendência de processo administrativo disciplinar?

- ( ) Sim. Data da decisão ou ato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Não

Art. 14, § 5º, da CF:

19. É ou foi Prefeito deste Município?  
( ) Sou Prefeito e estou no meu primeiro mandato.  
( ) Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e o estou exercendo nesta gestão.  
( ) Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e em parte da gestão 2013-2016 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).  
( ) Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) e o estou exercendo nesta gestão.  
( ) Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) e em parte da gestão 2013-2016 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).  
( ) Não.

20. É ou foi Prefeito de outro Município nesta gestão (2013 a 2016) e na anterior (2009 a 2012)?

- ( ) Sim, nas duas gestões, no Município de \_\_\_\_\_  
( ) Sim, no Município de \_\_\_\_\_, mas somente nesta gestão (2013 a 2016).  
( ) Sim, no Município de \_\_\_\_\_, mas não nesta gestão.  
( ) Não.

21. É Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, neste Município?  
( ) Sim e substitui o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição, ou seja, após 01-abril-2016 (em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).  
( ) Sim, mas não substituí o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição.

Art. 14, §7º, da CF:

22. Em relação ao(à) Prefeito(a) deste Município:  
( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.  
( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).  
( ) Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Prefeito(a).  
( ) Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.  
( ) Não tenho nenhum destes vínculos.

23. Em relação ao(à) Vice-Prefeito(a) ou Presidente da Câmara (só haverá impedimento se esses mandatários tiverem substituído ou sucedido o(a) Prefeito(a) nos 6 meses anteriores à eleição):  
( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.  
( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.  
( ) Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Vice-Prefeito(a) ou com o(a) Presidente da Câmara.

( ) Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.

( ) Não tenho nenhum destes vínculos.

Reafirmo serem verdade as informações acima prestadas, ciente de que a afirmação falsa e a omissão são crime de falsidade ideológica e caracterizam fraude ao processo eleitoral, para efeito de desconstituição do mandato.

Água Preta/PE, \_\_\_\_ de agosto de 2016.

Candidato – Nome e assinatura

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral, em exercício na 38ª Zona Eleitoral – Água Preta/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com base nas disposições contidas art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (*Art. 127 da CF*)

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2016 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2016, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com base de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral; A lei marca o período inicial da propaganda no Processo Eleitoral (propaganda eleitoral *stricto sensu*). Ela passa a ser permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, pois, segundo dispõe o art. 36 da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana.

CONSIDERANDO que, sendo a legitimidade do mandato popular o fim último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadeamento lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a futura campanha do candidato.

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

CONSIDERANDO que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor.

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97. (No mesmo sentido: Ac. de 15.9.2009 no RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

CONSIDERANDO que a aferição do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 59297, TSE/TO, Rel. Luciana Christina Guimarães Lóssio. j. 10.11.2015, unânime, DJe 09.12.2015). Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Ac. no 21.151, de 27.3.2003, rel. Min. Fernando Neves) o que pode causar a cassação do registro o diploma.

**RESOLVE RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que os agentes públicos, servidores ou não, se abstenham de realizar as condutas infractadas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à

administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Esta vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).

Deve-se considerar que a lei não define o período de incidência dessa proibição, razão pela qual devem ser considerados, para fins de representação fundada no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, apenas os atos praticados durante a campanha eleitoral, que se inicia após a fase de registros de candidaturas.”(AgR-REspe nº 37283, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Os automóveis agregados ou oriundos de contratos terceirizados com a prefeitura ou câmara municipal não podem, no horário especificado do citado contrato, fazer propaganda eleitoral ou levar eleitores para comícios, carreatas ou similares.

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Destaque-se que, na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da administração pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito. (*Ac. de 1º.8.2006 no AgRgREspe no 25.786, rel. Min. Caputo Bastos.*)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados as hipóteses previstas no artigo 73, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.1;

VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

As vedações das alíneas b e c aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos. (Vide artigo 62, VIII, da Instrução nº 538-50.2015.6.00.0000)

IX- O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes, como, por exemplo, multa e improbidade administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78).

X- No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte

da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

XI- Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

XII- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

XIII- A partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75), sob pena de suspensão imediata da conduta, e o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único).

XIV- É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas. A inobservância deste item sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 77, *caput* e parágrafo único).

Oficie-se, enviando cópia:

1. Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 38ª Zona Eleitoral da Água Preta, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

2. Ao Exmº Sr. Prefeito da Água Preta/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

3. Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Água Preta/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

4. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;

5. Ao Delegado de Polícia Civil da 75ª Circunscrição Policial – Água Preta/PE e ao Comandante da Polícia Militar – 10º BPM-PE, para tomarem conhecimento da presente recomendação;

Informe-se, por e-mail:

6. Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

7. À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco para divulgação;

8. Às emissoras de Rádio com audiência local, para que promovam a divulgação da presente recomendação;

9. ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para fins de conhecimento e registro.

Autue-se e Registre-se em planilha eletrônica, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Água Preta, 27 de julho de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Promotora Eleitoral

PROMOTORIA DA 34ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016

Dispõe sobre candidaturas fictícias de servidores públicos

O PROMOTOR ELEITORAL DA 34ª ZONA, com atribuição sobre o município de Casinhas, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90);

CONSIDERANDO que, no caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização;

CONSIDERANDO que são consideradas fraudulentas as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, ou seja, sem o correspondente intento sério de engajarem-se na campanha eleitoral, caracterizado por meio de gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação infima;

CONSIDERANDO que tal prática pode configurar infração administrativa no âmbito do órgão respectivo e ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR a Prefeita Maria Rosineide Barbosa, a Presidenta da Câmara de Vereadores Maria de Fátima Lima de Santana e aos dirigentes de empresas públicas municipais que orientem os servidores públicos respectivos que não é necessária a desincompatibilização nos casos de exercício

em local diverso do qual pretende se candidatar e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

Publique-se e intime-se.

Surubim, 28 de julho de 2016.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
PROMOTOR DA 34ª ZONA ELEITORAL

#### RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016

Dispõe sobre candidaturas fictícias de servidores públicos

O PROMOTOR ELEITORAL DA 34ª ZONA, com atribuição sobre o município de Surubim, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90);

CONSIDERANDO que, no caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização;

CONSIDERANDO que são consideradas fraudulentas as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, ou seja, sem o correspondente intento sério de engajarem-se na campanha eleitoral, caracterizado por meio de gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação infima;

CONSIDERANDO que tal prática pode configurar infração administrativa no âmbito do órgão respectivo e ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Túlio Vieira Duda e ao Presidente da Câmara de Vereadores Fabrício Brito e aos dirigentes de empresas públicas municipais que orientem os servidores públicos respectivos que não é necessária a desincompatibilização nos casos de exercício em local diverso do qual pretende se candidatar e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

Publique-se e intime-se.

Surubim, 28 de julho de 2016.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
PROMOTOR DA 34ª ZONA ELEITORAL

#### RECOMENDAÇÃO Nº 06/2016

Dispõe sobre candidaturas fictícias de servidores públicos

O PROMOTOR ELEITORAL DA 34ª ZONA, com atribuição sobre o município de Vertente do Lério, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90);

CONSIDERANDO que, no caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização;

CONSIDERANDO que são consideradas fraudulentas as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, ou seja, sem o correspondente intento sério de engajarem-se na campanha eleitoral, caracterizado por meio de gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação infima;

CONSIDERANDO que tal prática pode configurar infração administrativa no âmbito do órgão respectivo e ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Daniel Pereira de Almeida e a Presidenta da Câmara de Vereadores Maria do Socorro Barbosa da Silva e aos dirigentes de empresas públicas municipais que orientem os servidores públicos respectivos que não é necessária a desincompatibilização nos casos de exercício em local diverso do qual pretende se candidatar e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

Publique-se e intime-se.

Surubim, 28 de julho de 2016.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
PROMOTOR DA 34ª ZONA ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO  
Curadoria do Patrimônio Público e Social

#### RECOMENDAÇÃO n. 006/2016

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de **SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE** para que anule



a apreciação/votação das contas relativas ao exercício de 2013 do chefe do Executivo Municipal e revogue o decreto legislativo n. 002/16, para adotar, integralmente, o parecer prévio do TCE/PE, no julgamento TC 1450063-2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, para gráfo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da C.F. e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no Arts. 37 da C.F. devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme Art. 31 da Constituição Federal e Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme o parágrafo 2º do Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no Art. 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que já houve a apreciação/julgamento das contas do então chefe do Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2013, todas aprovadas ao arpejo do parecer prévio, pela “aprovação com ressalvas”, emitidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado, conforme informação daquele Tribunal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, se evitados de ilegalidades, conforme **SÚMULA 473 do STF, in verbis: “A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**

**RESOLVE RECOMENDAR à Presidência da Câmara de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde** a ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO e revogação do decreto legislativo nº 002/2016, com fundamento na súmula acima, que julgou as contas do prefeito, senhor Tássio José Bezerra dos Santos, referente ao exercício de 2013, objeto do julgamento e parecer prévio do TCE no processo TC 1450063-2, **RECOLOCANDO-A EM VOTAÇÃO/APRECIÇÃO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia 1º de agosto p. vindouro (volta do recesso parlamentar), garantindo ao ex-prefeito o direito a ampla defesa e ao contraditório, **para fazer constar, expressamente, a “aprovação com ressalvas”**, alertando-o, ainda, quanto à incidência das sanções da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Decreto-Lei 201/67 em face da não observância das disposições constitucionais, administrativas e penais vigentes, e que toda votação/julgamento seja acompanhado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde.

O Ilmo Presidente da Câmara de Vereadores de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta recomendação, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP-Patrimônio Público para conhecimento;

Encaminhe-se igualmente ao Conselho Superior do MPPE para conhecimento;

Junte-se aos autos o ofício n. 057/2016, expedido pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

Autue-se e registre-se. Publique-se.

Triunfo-PE, 29 de julho de 2016

**GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**  
Promotor de Justiça

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 7069397.  
Arquimedes nº 2016/2373302.

### PORTARIA nº 043/2016 - LC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça por pessoa nos autos identificada, no sentido da existência de irregularidades no atendimento educacional para sua filha A.H.S.S., com cinco anos de idade, com necessidades educacionais especiais, regularmente matriculada na ESCOLA MUNICIPAL GENERAL SAN MARTIN, situada no bairro De San Martin, neste município, o que vem acarretando prejuízos para sua vida escolar;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo a noticiante, que referida aluna possui transtorno do espectro autista devidamente diagnosticado e está sem o adequado atendimento educacional especializado;

**CONSIDERANDO**, de acordo com informações da genitora da estudante, que sua necessidade é de um auxiliar em sala de aula para facilitação da aprendizagem, bem como de um cuidador;

**CONSIDERANDO** que ante a omissão do poder público, mesmo tendo-lhe sido assegurada a vaga, a aluna nunca chegou a frequentar a escola;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: **“o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”**;

**CONSIDERANDO** a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 58, §1º, também da LDB, que expressamente estabelece: **“Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;”**

**CONSIDERANDO** a prescrição contida no artigo 3º da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, verbis: **“São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: (...) IV- o acesso à educação e ao ensino profissionalizante;”**

**CONSIDERANDO** que a mesma norma, em seu artigo 1º, §2º, estabelece que o portador do transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

**CONSIDERANDO** que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu artigo 28, inciso XVII, preceitua que: **“Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) XVII - oferta de profissionais de apoio escolar”**;

**CONSIDERANDO** ser primordial efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, notadamente a obtenção de esclarecimentos complementares acerca das necessidades específicas da estudante em tela no contexto escolar, a fim de delimitar o suporte que deverá lhe ser ofertado, vez que as informações constantes dos autos não permitem concluir, ainda, se precisa um cuidador (ADEE – Agente de Desenvolvimento Educacional Especial) e/ou também de um professor auxiliar em sala de aula2;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a atuação da Secretária Municipal de Educação para garantir o correto atendimento educacional especializado à aluna mencionada, em escola da rede municipal de ensino;

**3AGRAVO REGIMENTALEMAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. RESPEITO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS, EM SALA DE AULA. REDE PÚBLICA DE ENSINO. DIREITO À EDUCAÇÃO ASSEGURADO**

**CONSTITUCIONALMENTE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO VIOLADO. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JURISDICIONAL. GARANTIA DOS PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. MULTA COMINATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que deu provimento ao recurso, ante a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. É dever constitucional do Estado promover o acesso à educação, principalmente em favor de crianças e adolescentes. E, quanto aos portadores de necessidades especiais esse dever não se encerra com simples oferta de vagas em instituição de ensino, sendo também sua obrigação o atendimento de tais alunos, assegurando a não só a eles, mas às demais crianças e adolescentes o adequado desenvolvimento e aprendizagem. O Judiciário, ao deferir o pedido de antecipação de tutela, para que o Estado providencie professor especializado para acompanhamento em sala de aula de menor portador de necessidades especiais, não viola o Princípio da Separação dos Poderes, sendo cabível a intervenção jurisdicional, a fim de garantir a efetividade dos preceitos legais e constitucionais. Segundo a jurisprudência do STJ, plenamente viável se mostra a imposição de astreintes em caso de descumprimento da ordem judicial contra a Fazenda Pública para fornecimento de medicação em sede de tutela antecipada. É admissível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, sendo certo que a regra proibitiva, encartada no artigo 1º, da Lei n. 9.494, de 10.9.1997, reclama exegese estrita, uma vez que onde não há limitação não é lícito ao magistrado entrevê-la. (TJMS, Rel.: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Julg.: 13.05.2014, 4ª CC). (Grifou-se).**

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, notadamente a obtenção de esclarecimentos complementares acerca das necessidades específicas da estudante A.H.S.S. no contexto escolar, a fim de delimitar o suporte que deverá lhe ser ofertado;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos interessados;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a expedição de ofício ao gestor da ESCOLA MUNICIPAL GENERAL SAN MARTIN a fim de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora narrados;

- apresente avaliação psicopedagógica das necessidades educacionais específicas da aluna A.H.S.S., registrando se é preciso o apoio pedagógico de forma individualizada em sala de aula, bem como de profissional para auxiliá-la na alimentação, na higienização ou na locomoção no contexto escolar;

- em caso positivo, informe as soluções administrativas adotadas para garantir o atendimento ESPECIALIZADO à aluna A.H.S.S.;

- de tudo anexe a respectiva comprovação documental;

b) a expedição de ofício à noticiante a fim de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, junte os laudos médicos e pedagógicos acerca que atestem a existência do transtorno indicado e da necessidade de acompanhamento especializado em sala de aula;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Mantenha-se o sigilo quanto à identidade da aluna perante o público externo, procedendo-se à informação no sistema de gestão de autos.

Recife, 28 de julho de 2016.

**ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

## PROMOTORIA DA 89ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

Dispõe sobre candidaturas fictícias de servidores públicos.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 89ª ZONA, com atribuição sobre o município de Tacaratu/PE e Caraibas/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

**CONSIDERANDO** a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90);

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização no caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar;

**CONSIDERANDO** que são consideradas fraudulentas as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, ou seja, sem o correspondente intento sério de se engajarem na campanha eleitoral, caracterizado por meio de gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima;

**CONSIDERANDO** que tal prática pode configurar infração administrativa no âmbito do órgão respectivo e ato de improbidade administrativa;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos dirigentes de empresas públicas municipais que orientem os servidores públicos respectivos que não é necessária a desincompatibilização nos casos de exercício em local diverso do qual pretende se candidatar e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

Publique-se e intime-se.

Tacaratu/PE, 27 de julho de 2016.

**RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA**  
Promotor de Justiça Eleitoral

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TACARATU

### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito social previsto no caput no art. 6º da Constituição da República, bem como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**CONSIDERANDO** que também a Carta Magna, em seu artigo 23, inciso V, impõe aos Municípios a obrigação de fornecer os meios de acesso à educação;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê que o dever com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de transporte (art. 4º, VIII);

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê, em seu art. 11, VI, que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, por intermédio de Procedimento Administrativo remetido pelo Ministério Público Federal, dando conta de irregularidades na prestação do serviço, como falta de segurança advinda das mais diversas violações ao Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que tal situação ameaça o funcionamento do sistema de educação, além de causar sérios prejuízos a toda a população, sobretudo aos estudantes, que tem sua incolumidade física exposta a perigo de dano;

**CONSIDERANDO** que o esvaziamento dos serviços prestados na área de educação devido à desorganização dos serviços de transporte escolar, impossibilita a adequada prestação dos serviços públicos essenciais de educação;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento dos serviços de transporte escolar, por ato ou omissão do gestor municipal ou dos seus Secretários, pode configurar ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da administração pública previstos no art. 37 da Constituição da República, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos, bem como a responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

**RESOLVE** a Promotoria de Justiça da Comarca de Tacaratu:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA COMARCA**

DE TACARATU/PE, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

**01.** A nomeação, sob compromisso, do servidor **FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAÚJO**, Mat. 189.157-0, para secretariar os trabalhos;

**02.** Expeça-se ofício ao Município de Tacaratu/PE para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 201, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal 8.069/90, com cópia da presente portaria, **(a)** se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal de ensino estão de acordo com o Código de Trânsito e demais legislações pertinentes, encaminhando documentação comprobatória, inclusive fotos; **(b)** se o Município tem projeto para adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como o prazo para conclusão deste projeto, com a sujeição destes veículos a vistoria do DETRAN;

**03.** Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas de Tacaratu/PE, com cópia da presente Portaria, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício;

**04.** Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Tacaratu/PE, com cópia da presente Portaria, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício;

**05.** Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e ao CAOP da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

**06.** Comunique-se o Ministério Público Federal, com cópia desta Portaria, sobre a instauração do presente inquérito civil;

**07.** Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquiemedes.

**08.** Cumpra-se.

Tacaratu/PE, 20 de julho de 2016.

**RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DA 069ª ZONA ELEITORAL TRIUNFO/PE**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 03/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça eleitoral, em exercício na 69ª Zona Eleitoral – Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

**Considerando** que aportou nesta Promotoria de Justiça Eleitoral representação formalizada no dia 28/07/2016 por pré-candidato local, apontando que o senhor João Batista Rodrigues dos Santos estaria, **supostamente**, patrocinando uma festa com entrada gratuita chamada Frio Folia, a ser realizada no dia 30/07/2016, às 17hs, no Papo Show, no município de Triunfo/PE;

**Considerando** ainda que na citada representação consta imagem de rede social, Facebook/Instagram, onde o pré-candidato compartilha a divulgação do evento, aduzindo "Animando a tarde do encerramento da 58ª Festa do Estudante, vem aí mais uma edição do FRIO FOLIA, Sábado (30/07) às 17hs. Compartilhem" (sic)

**Considerando** ainda que consta na citada representação a informação de que os valores de cachê dos artistas contratados para o evento pode girar em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**Considerando** que a realização do citado evento às custas de pré-candidato podem acarretar caráter eleitoral, antes mesmo do registro da candidatura e do início da propaganda eleitoral autorizada, podendo, inclusive, configurar **atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação;**

**Considerando** que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

**Considerando** que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15 de agosto do corrente ano;

**Considerando** que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, **caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma**, conforme dispõe os arts. 1º, I, "d", e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

**Considerando** que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da **propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;**

**Considerando** que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do **abuso do poder econômico e político;**

**Considerando** que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no art.

60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores: art. 6º § 2º **Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;**

**Considerando a vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade.** (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016).

**Considerando** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**RESOLVE RECOMENDAR AO PRÉ-CANDIDATO** senhor João Batista Rodrigues dos Santos que SE ABSTENHA DE REALIZAR/PATROCINAR/PROMOVER O EVENTO FRIO FOLIA 2016, a ser realizado no dia 30/JULHO/2016, ÀS 17HS, no Papo Show, município de Triunfo/PE, sob pena de poder restar caracterizado atos de abuso de poder econômico, que, se comprovados, **poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, I, 'd', da citada lei, para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado**

**Oficie-se, enviando cópia da presente:**

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 69ª Zona Eleitoral da Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Triunfo, 29 de julho de 2016.

**GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**  
Promotora de Justiça Eleitoral

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ**

**RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá-PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, todos da Lei 8.625/1993, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda;

CONSIDERANDO que é pública e notória a existência de inúmeros animais soltos às margens das rodovias do município de Gravatá-PE, bem como, transitando pelas ruas, os quais causam acidentes frequentes envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias, ceifando vidas ou lesionando a integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas têm plena ciência de que suas condutas ativas ou omissivas em deixá-los livres causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica e ao patrimônio dos condutores dos veículos que trafegam em Gravatá-PE;

CONSIDERANDO que o art. 132, caput do Código Penal, pune com penas de três meses a um ano de detenção quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, configura um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano, é um típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, uma vez que, os proprietários e possuidores de animais, assumem o risco de colocar outra pessoa em perigo, de sofrer dano quando deixam soltos os seus animais nas margens das ruas e rodovias; se consuma enquanto houver a exposição da vida ou da saúde a perigo direto e iminente à luz do art. 302, inciso I, do Código de Processo Penal, podendo ocorrer à prisão do agente expositor devido ao delito que se encontra em flagrante permanente;

CONSIDERANDO que enquanto os animais dos proprietários e possuidores estiverem às margens das rodovias e ruas estão exposto a perigo concreto e iminente os condutores de veículos que trafegam nestas rodovias e ruas de Gravatá;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 14.625, de 17 de abril de 2012;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR:

1) Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil e ao Ilmo. Comandante da 5ª CIPM que identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas do

território de Gravatá-PE, à vista da manifesta infringência deles ao tipo do art. 132, caput, do Código Penal;

2) A Polícia Militar que identifique os proprietários ou possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas no território de Gravatá-PE, utilizando, se necessário, do órgão de inteligência, efetuando em seguida as prisões pertinentes;

3) A Polícia Civil que elabore o procedimento policial correspondente ao crime do art. 132, caput, do Código Penal, mas só liberte o preso quando cessar a situação de flagrante, ou seja, quando comprovado que os animais encontrados tenham sido retirados das margens das rodovias e ruas de Gravatá-PE;

4) Ao Município de Gravatá-PE que promova a aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 14.625, de 17 de abril de 2012, assim como, faça campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura às margens de rodovias asfaltadas e nas ruas desta cidade, bem como, recolha e disponibilize local adequado para permanência dos animais abrangidos por esta recomendação, observando-se os ditames dos arts. 3º e 4º do referido diploma legal.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação e da mencionada Lei Estadual:

- 1) Ao Exmo. Prefeito de Gravatá-PE;
- 2) Ao Ilmo. Comandante da 5ª CIPM;
- 3) Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil de Gravatá-PE;
- 4) À Vigilância Sanitária de Gravatá-PE;
- 5) Ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 6) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 7) Às emissoras de rádio e blogs locais.

Publique-se e registre-se.

Gravatá, 27 de julho de 2016.

**FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**  
2ª Promotora de Justiça de Gravatá

**RODRIGO COSTA CHAVES**  
3º Promotor de Justiça de Gravatá

**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA – PE**

**RECOMENDAÇÃO 15ªPJCrImCDEFN nº 02/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, ao final subscrito, no exercício da Promotoria de Justiça do Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE, nos termos do art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 201, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, **punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;**

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90, em especial o art. 136;

**CONSIDERANDO** que deve constar no orçamento da Administração Distrital previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral";

**CONSIDERANDO** haver sido constatado, pelo Órgão do Ministério Público, que o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo de falta de ar condicionado, impressora, computadores obsoletos e que não foram feitas as reformas necessárias.

CONSIDERANDO que tais demandas foram requeridas por este órgão ministerial por meio do Ofício Nº 08/2015, reiteradas em reunião realizada em 17 de setembro de 2015 na sede do MPPE e novamente requisitadas na audiência pública promovida por esta Promotoria em 21 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a omissão da Administração Distrital, consistente em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, às crianças e aos adolescentes, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 134 da Lei nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº12.696/2012;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Distrito de Fernando de Noronha adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

**RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE, que:**

I - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente:

- a) dote o Conselho Tutelar deste Distrito Estadual de Fernando de Noronha de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando a aquisição e instalação de ar condicionado, a substituição dos computadores obsoletos, com acesso à internet – banda larga, aquisição e instalação de impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias; bem como providencie a devida manutenção do computador, da impressora e forneça toner e cartuchos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
- b) disponibilize um(a) auxiliar de serviços gerais para realizar regularmente a limpeza do prédio, assim como, material de limpeza;
- c) forneça ao Conselho Tutelar todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições (caneta, papel, pastas, lápis e etc.);
- d) coloque à disposição do Conselho, de forma permanente, um veículo automotor para fins de realização de diligências;
- e) coloque à disposição do conselho um motorista, de forma permanente, para dirigir o veículo do Conselho Tutelar;
- f) uma máquina fotográfica digital, para fins de melhor aparelhamento de relatórios judiciais de casos envolvendo crianças e adolescentes;
- g) realize as reformas, reparos e pintura necessárias na sede do Conselho Tutelar;

II – Que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao órgão competente proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão;

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Distrito, em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente ao Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ao Presidente do Conselho Distrital, ao Presidente do Conselho Tutelar do referido Distrito, bem como, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da criança e do adolescente, além de arquivar uma cópia na pasta de recomendações desta Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha-PE.

Publique-se. Cumpra-se.

Fernando de Noronha, 18 de julho de 2016.

**ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS**  
Promotor de Justiça

**RESOLUÇÃO PJCrImCDEFN N.º 001/2016**

O Ministério Público de Pernambuco, por meio da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, atuando na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, bem como, tendo em vista o Parecer Técnico nº 107/2016, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**APROVAR com ressalvas** as contas apresentadas pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, referente ao exercício de 2010, quanto aos seus aspectos materiais, contábeis, formais e técnicos e, uma vez que a entidade não apresentou o inventário dos bens, **RECOMENDAR** o controle de aquisição e baixa do patrimônio da Fundação no exercício de 2010 e nos anos ulteriores.

Publique-se.

Oficie-se a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Comunique-se, via-email, o CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social da presente resolução;

Por fim, archive-se o Procedimento Administrativo nº 03/2016, instaurado pela Portaria nº 10/2016, que tramita nesta Promotoria de Justiça.

Recife, 16 de julho de 2016.

**André Múcio Rabelo de Vasconcelos**  
Promotor de Justiça

#### **RESOLUÇÃO PJCRimCDEFN N.º 002/2016**

O Ministério Público de Pernambuco, por meio da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, atuando na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu Representante inframado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, bem como, tendo em vista o Parecer Técnico nº 107/2016, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

#### **RESOLVE:**

**APROVAR** as contas apresentadas pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, referente ao exercício de 2011.

Publique-se.

Oficie-se a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Comunique-se, via-email, o CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social sobre a presente resolução.

Por fim, archive-se o Procedimento Administrativo nº 04/2016, instaurado pela Portaria nº 11/2016, que tramita nesta Promotoria de Justiça.

Recife, 16 de julho de 2016.

**André Múcio Rabelo de Vasconcelos**  
15ª Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

#### **RESOLUÇÃO PJCRimCDEFN N.º 003/2016**

O Ministério Público de Pernambuco, por meio da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, atuando na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu Representante inframado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, bem como, tendo em vista o Parecer Técnico nº 107/2016, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

#### **RESOLVE:**

**APROVAR** as contas apresentadas pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, referente ao exercício de 2012.

Publique-se.

Oficie-se a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Comunique-se, via-email, o CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social sobre a presente resolução.

Por fim, archive-se o Procedimento Administrativo nº 05/2016, instaurado pela Portaria nº 12/2016, que tramita nesta Promotoria de Justiça.

Recife, 16 de julho de 2016.

**André Múcio Rabelo de Vasconcelos**  
15ª Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

#### **PROMOTORIAS DAS 5ª E 150ª ZONAS ELEITORAIS EM PERNAMBUCO**

##### **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016**

Dispõe sobre candidaturas fictícias de servidores públicos.

AS PROMOTORAS ELEITORAIS DAS 5ª e 150ª ZONAS ELEITORAIS, com atribuições sobre o município de Recife-PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

**CONSIDERANDO** a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90);

**CONSIDERANDO** que, em caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização;

**CONSIDERANDO** que são consideradas fraudulentas as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, ou seja, sem o correspondente intento sério de engajarem-se na campanha eleitoral, caracterizado por meio de gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima;

**CONSIDERANDO** que tal prática pode configurar infração administrativa no âmbito do órgão respectivo e ato de improbidade administrativa;

**RESOLVEM RECOMENDAR** ao Prefeito do Município do Recife-PE, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Recife-PE, aos dirigentes das Empresas Públicas Municipais EMPREL, EMLURB e URB, bem como aos presidentes das Autarquias Municipais RECIPIREV, SANEAR e IASC que orientem os servidores públicos municipais que não é devida a desincompatibilização nos casos de exercício em local diverso do qual pretendem se candidatar e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exmº. Senhor Prefeito do Município do Recife-PE, para o devido conhecimento e divulgação junto aos seus secretários, assessores e servidores do município;

2. Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Recife-PE, para o devido conhecimento e divulgação junto aos seus servidores;

3. Aos Exmºs. Senhores Presidentes das Empresas Públicas Municipais EMPREL, EMLURB e URB, para o devido conhecimento e divulgação junto aos seus servidores;

4. Ao Exmºs. Juizes Eleitorais da 5ª e 150ª Zonas Eleitorais, para o devido conhecimento;

5. Ao Exmº. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação no Diário Oficial;

6. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco para ciência e divulgação;

07. Ao Exmº Senhor Procurador Geral de Justiça e ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 28 de Julho de 2016

**CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**  
PROMOTORA DA 5ª ZONA ELEITORAL

**MONICA ERLINE SOUZA LEÃO**  
PROMOTORA DA 150ª ZONA ELEITORAL

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE**

#### **PROMOTORIA ELEITORAL DA 68ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ DO EGITO/PE**

#### **RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça Eleitoral, em exercício na 68ª Zona Eleitoral – São José do Egito/PE, com atuação eleitoral nos Municípios de São José do Egito/PE; Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal, artigo 32, inciso III, da Lei n.º 8.625/93 e das respectivas legislações, Lei Complementar n.º 69/90, Lei Complementar n.º 75/93 e no Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que dentre outras atribuições, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

**CONSIDERANDO** que desde as eleições municipais de 2012, encontrava-se em vigor o artigo 37, §5º, da Lei 9.504/97, acrescido pelo art. 3º da Lei nº 12.034/2009;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 13.165, de 29/09/2015, que reformou a Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada;

**CONSIDERANDO** que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, leia-se, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (artigo 36, da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

**CONSIDERANDO** que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda extemporânea, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97);

**CONSIDERANDO** que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que as exceções previstas no artigo 36-A, da mesma Lei, autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social);

**CONSIDERANDO** que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução n.º 23.457/2015, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no artigo 6º, que antes não estava presente nas resoluções anteriores: Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, artigo 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20). § 1º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, artigo 242, parágrafo único). § 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90;

**CONSIDERANDO** que artigo o 36-A, da Lei n.º 9.504/97 libera o debate político, o anúncio da candidatura, das referências elogiosas e das ações empreendidas e a empreender apenas de forma espontânea, sem custo para o pré-candidato ou partido e sem utilização dos meios e formas vedados. Logo não poderá o pré-candidato fazer a divulgação em outdoor, placa, cartaz, etc., seja porque estes instrumentos são proibidos (e se é proibido no período de campanha, com mais razão o será na pré-campanha), seja porque haveriam custos (e a arrecadação e gastos só estão permitidos após o registro, o CNPJ e a conta bancária);

**CONSIDERANDO** que caracteriza-se a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada;

**CONSIDERANDO** recente decisão do TRE-PE em Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, de 8 de abril de 2016, como o seguinte entendimento: "Não se faz necessário o pedido explícito de votos, pois não é apenas por esse meio que um candidato pode promover-se enquanto tal e, neste caso, sem respeitar a isonomia inerente ao processo eleitoral. Faz-se mister salientar ainda que, em tendo sido colocado por amigos da recorrida, caracteriza precezo doação de recursos, a qual se encontra em desobediência aos requisitos legais, ainda que estimável em dinheiro. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016). (...) Outro aspecto que trago à baila, é o da vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016);

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda, visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** que recebemos a notícia de fato de que, em São José do Egito/PE, carros de som estariam circulando fazendo propaganda referente as convenções partidárias e fazendo a convocação dos filiados e/ou da população em geral às referidas convenções, em flagrante violação ao art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 23.457/2015 do TSE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

#### **RESOLVE RECOMENDAR A POSTULANTES DE CARGOS ELETIVOS EM ELEIÇÕES PASSADAS, AOS PARTIDOS POLÍTICOS E AOS PRÉ-CANDIDATOS AO PLEITO DO ANO DE 2016 QUE:**

1 - A todos os candidatos a cargos políticos de eleições passadas, que possuam muros pintados com seus nomes, alcunhas, números de registro de candidatura, nome ou número de partido, em especial os que participarão do sufrágio municipal nas cidades de São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE, no ano de 2016, que providenciem, **até o dia 3º de agosto de 2016**, a pintura sobre referidas mensagens, de modo que sejam apagadas e não seja possível a sua leitura, sob pena de instauração de procedimento para apuração de propaganda eleitoral extemporânea, com as sanções estabelecidas na legislação eleitoral, quais sejam, retirada da propaganda por meio de representação por propaganda antecipada irregular e multa;

2 - Aos Ilustríssimos Senhores Representantes de Partidos Políticos com representação em São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE, para o devido conhecimento, para que, na impossibilidade dos candidatos das eleições passadas que tenham muros pintados nas cidades de São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE e que não atentem para a presente Recomendação, que providenciem a pintura de mencionadas mensagens, conforme detalhado acima, bem como, para que afixe esta recomendação em locais de fácil visualização nas dependências das sedes locais dos partidos, se houverem;

3 - Aos Ilustríssimos Senhores Representantes de Partidos Políticos com representação em São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE e respectivas Comissões Provisórias, que se abstenham de veicular, por meio de carros de som, propaganda referente as convenções partidárias e convocação dos filiados e /ou da população em geral às convenções do(s) partido(s) político(s);

4 - Aos Ilustríssimos Senhores Representantes de Partidos Políticos com representação em São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE e respectivas Comissões Provisórias, que se abstenham de promover adesivagem em veículos em desacordo com o artigo 16, parágrafo 1º da Resolução n. 23.457/2015 do TSE.

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 68ª Zona Eleitoral de São José do Egito/PE, com jurisdição em Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE, com competência Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação desta no átrio do Fórum local;

Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixem esta recomendação no átrio da edilidade;

Aos Presidentes das Câmaras Municipais de São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixem esta recomendação no átrio da repartição;

A imprensa local, jornais, rádios e blogs, para que tornem público seu conteúdo à população.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São José do Egito/PE, 29 de julho de 2016.

**Adriano Camargo Vieira**  
Promotor de Justiça Eleitoral  
(em exercício na 68ª Zona Eleitoral)

#### **82ª ZONA OURICURI/PE RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2016**

#### **OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS DAS CONDUTAS VEDADAS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 82ª Zona Eleitoral – abrangendo os municípios de **Ouricuri**, **Santa Cruz** e **Santa Filomena**, tendo por fundamento o art. 127, *caput*, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (*Art. 127 da CF*)

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, *caput*, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação

eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2016 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2016, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral; A lei marca o período inicial da propaganda no Processo Eleitoral (propaganda eleitoral *stricto sensu*). Ela passa a ser permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, pois, segundo dispõe o art. 36 da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

*“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.*

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana.

CONSIDERANDO que, sendo a legitimidade do mandato popular o fim último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadeamento lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a futura campanha do candidato.

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

CONSIDERANDO que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor.

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97. (No mesmo sentido: Ac. de 15.9.2009 no RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

CONSIDERANDO que a **aferição do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito** (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 59297, TSE/TO, Rel. Luciana Christina Guimarães Lóssio. j. 10.11.2015, unânime, DJe 09.12.2015). Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Ac. no 21.151, de 27.3.2003, rel. Min. Fernando Neves) **o que pode causar a cassação do registro o diploma.**

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que os **agentes públicos, servidores ou não, se abstenham de realizar as condutas infractadas:**

**I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;**

Esta vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).

Deve-se considerar que a lei não define o período de incidência dessa proibição, razão pela qual devem ser considerados, para fins de representação fundada no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, apenas os atos praticados durante a campanha eleitoral, que se inicia após a fase de registros de candidaturas.”(AgR-REspe nº 37283, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Os automóveis agregados ou oriundos de contratos terceirizados com a prefeitura ou câmara municipal não podem, no horário especificado do citado contrato, fazer propaganda eleitoral ou levar eleitores para comícios, carreatas ou similares.

**II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;**

**III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;**

**IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;**

Destaque-se que, na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da administração pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito. (Ac. de 1º.8.2006 no AgRqREspe no 25.786, rel. Min. Caputo Bastos.)

**V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados as hipóteses previstas no artigo 73, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.4;**  
**VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:**

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

As vedações das alíneas b e c aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos. (Vide artigo 62, VIII, da Instrução nº 538-50.2015.6.00.0000)

IX- O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes, como, por exemplo, multa e improbidade administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78).

X- No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

XI- Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

XII- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

XIII- A partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75), sob pena de suspensão imediata da conduta, e o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único).

XIV- É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas. A inobservância deste item sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 77, *caput* e parágrafo único).

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

- a) aos Prefeitos Municipais de **Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena** requerendo que se afixe cópia em local visível;
- b) à Câmara de Vereadores das respectivas cidades, requerendo que se afixe cópia em local visível;
- c) aos presidentes municipais dos partidos políticos e/ou coligações de **Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena** para ciência e divulgação entre seus filiados;
- d) às emissoras de Rádio com audiência local, para que promovam a divulgação da presente recomendação;
- e) Ao Delegado de Polícia Civil e ao comandante da Polícia Militar dos aludidos Municípios, para tomarem conhecimento da presente recomendação;
- f) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- g) ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmº. Srº. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 47ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Ouricuri, 28 de julho de 2016

**Manoel Dias da Purificação Neto**  
Promotor de Justiça Eleitoral 82ª ZE Ouricuri/PE

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-firmado, com atuação na 82ª Zona Eleitoral – abrangendo os municípios de **Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo **constituição Federal**; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu **parágrafo único**, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº **8.625/93**; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos **78 e 79** da Lei Complementar Federal nº **75/93**, pelo **Código Eleitoral**, e ainda: **127**

**CONSIDERANDO** a aproximação do período destinado à realização das convenções partidárias, destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador – de 20/07 a 05/08/2016 (art. 8º, *caput*, da Lei nº 9.504/1997);

**CONSIDERANDO** que a realização da propaganda intrapartidária lícita é condicionada à observância dos limites abaixo, sob pena de multa entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º):

a) materiais (de conteúdo): mensagem(ns) promovida(s) pelo postulante a candidatura a cargo eletivo dirigida aos convencionais, com vista à escolha, pelo partido político, do nome do primeiro na convenção partidária;

b) instrumentais (meios de divulgação): vedação à divulgação da(s) mensagem(ns) por meio de rádio, televisão ou *outdoors*;

c) temporais: a partir dos 15 dias que antecedem a data da convenção partidária até imediatamente após a realização desta;

d) geográficos: exclusivamente em local próximo ao da realização da convenção;

**CONSIDERANDO** ser lícita e gratuita a realização de convenções partidárias em prédios públicos, mas que os partidos políticos deverão se responsabilizar pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8, § 2º);

**CONSIDERANDO** que entre a data acima até 15/08/2016, os partidos e/ou coligações devem ficar atentos para situações de eventual violação aos limites impostos à propaganda intrapartidária, a exemplo de:

- a) mensagem(ns) dirigidas ao eleitorado em geral (desvirtuamento do conteúdo da propaganda intrapartidária), em vez de aos convencionais;

**Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal**

**ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2016**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 02.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 09.08	Drº Cristiane Maria Caitano da Silva	7º Procurador de Justiça(por convocação)
Dia 16.08	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 23.08	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 30.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	7º Procurador de Justiça(por convocação)
2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	7º Procurador de Justiça(por convocação)

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 03.08	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 10.08	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 17.08	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 24.08	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 31.08	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 10.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 17.08	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 24.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 31.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

b) mensagem(ns) veiculada(s) em programas de rádio, de TV e/ ou em *outdoors*;

c) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária afixados em locais sem proximidade com aquele em que se realizará ou onde se está realizando a convenção partidária;

d) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária mantidas ou não retiradas imediatamente após a realização da convenção partidária;

e) discursos proferidos no âmbito da convenção partidária *que sejam transmitidos ou retransmitidos pala internet, rádio, televisão, carro de sons ou outro veículo de comunicação.*

**CONSIDERANDO** que a não observância dos limites e violações acima apontados, podem gerar as consequências previstas na legislação (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º);

**RESOLVE:**

Recomendar a todos os partidos e/ ou coligações que se abstenham das condutas acima citadas, tidas como propaganda política extemporânea ou subliminar irregular.

Oficie-se, com cópia:

1. Aos Ilmºs. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;

2. Ao Exmo. Senhor Prefeito da **cidade de Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena**, para o devido conhecimento e divulgação junto aos seus secretários, assessores e servidores do município;

3. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da **Cidade de Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena**, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

4. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da **82ª Zona** para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. Ao Exmº. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

6. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

7. Ao Exmº. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ouricuri, 28 de julho de 2016

**Manoel Dias da Purificação Neto**  
Promotor de Justiça Eleitoral 82ª ZE Ouricuri/PE



**4ª Câmara Criminal:**

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.08	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 09.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 16.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 23.08	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 30.08	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
10º Procurador de Justiça  
Coordenador da Procuradoria Criminal

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU**  
**ESCALA DE SESSÃO - 1a. Câmara Regional de Caruaru**  
**AGOSTO - 2016**

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras, às 09h		
03-ago	Carlos Roberto Santos	4º Procurador de Justiça - Caruaru
10-ago	Alen de Souza Pessoa	2º Procurador de Justiça - Caruaru
17-ago	Dalva Cabral de Oliveira Neta	3º Procurador de Justiça - Caruaru
24-ago	Alen de Souza Pessoa	2º Procurador de Justiça - Caruaru
31-ago	Charles Hamilton do Santos Lima	1º Procurador de Justiça - Caruaru

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras, às 09h		
04-ago	Charles Hamilton do Santos Lima	1º Procurador de Justiça - Caruaru
18-ago	Carlos Roberto Santos	4º Procurador de Justiça - Caruaru
25-ago	Dalva Cabral de Oliveira Neta	3º Procurador de Justiça - Caruaru

**CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**

1º Procurador de Justiça com atuação Junto à Câmara Regional de Caruaru  
Coordenador da Procuradoria de Justiça com atuação Junto à Câmara Regional de Caruaru, em exercício

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO-2016**

Considerando as decisões tomadas pelas Procuradorias de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de AGOSTO do ano de 2016.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
<b>Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE - 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO - 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/08/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	
09/08/16 Sessão ordinária	<b>Zulene Santana de Lima Norberto</b> 01ª Procuradoria de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>
16/08/16 Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b> 02ª Procuradoria de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária <b>Zulene Santana de Lima Norberto</b>
23/08/16 Sessão ordinária	<b>Zulene Santana de Lima Norberto</b> 01ª Procuradoria de Justiça Cível	
30/08/16 Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b> 02ª Procuradoria de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL - QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
<b>Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/08/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
10/08/16 Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária <b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
17/08/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária <b>Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior</b>
24/08/16 Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procuradora de Justiça Cível	
31/08/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL - QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
<b>VAGO - 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO - 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b> <b>Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/16 Sessão ordinária	Ana Maria do Amaral Marinho 08ª Procuradora de Justiça Cível convocada	1ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
11/08/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
18/08/16 Sessão ordinária	Ana Maria do Amaral Marinho 08ª Procuradora de Justiça Cível convocada	2ª - Sessão extraordinária Ana Maria do Amaral Marinho
25/08/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
<b>Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR - 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA - 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 14º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
11/08/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
18/08/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 14º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
25/08/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
<b>Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/08/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	
10/08/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
17/08/16 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa 05ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa
24/08/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
31/08/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
<b>Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA - 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES - 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/08/16 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 18º Procurador de Justiça Cível	
09/08/16 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
16/08/16 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 18º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
23/08/16 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
30/08/16 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 18º Procurador de Justiça Cível	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
<b>Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE - 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b> <b>Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*</b>		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/08/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
09/08/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
16/08/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
23/08/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
30/08/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
<b>Drª MARIA BETÂNIA SILVA - 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
11/08/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	1ª - Sessão extraordinária Giani Maria do Monte Santos
18/08/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	2ª - Sessão extraordinária Giani Maria do Monte Santos
25/08/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
<b>Drª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b> <b>Drª. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES - 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/08/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
09/08/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
16/08/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
23/08/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
30/08/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
<b>Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/08/16	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	
12/08/16	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
19/08/16	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	2ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
26/08/16	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

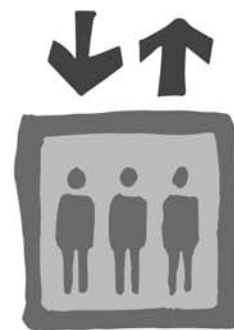
Recife, 27 julho de 2016.

**LÚCIA DE ASSIS**

11ª Procuradora de Justiça Cível e Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



# Antes de entrar no elevador, espere as pessoas saírem primeiro. Mostre cordialidade.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

